

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELAGUA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18100930/2026

TORNA-SE PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Nova, s/n, Centro, Belágua/MA, CEP 65.535-000, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados na forma da legislação vigente, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 022/2023, e demais legislações, regulamentos e normas correlatas aplicáveis, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DADOS DO CERTAME**

Modalidade: Concorrência Eletrônica  
Número do Certame: 010/2026  
Processo Administrativo: 18100930/2026  
Critério de Julgamento: Menor Preço Global  
Modo de Disputa: Aberto  
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global  
Valor Estimado: R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos)  
Prazo de Execução: 12 (dozes) meses  
Fonte do Recurso: FNDE  
Data da Sessão Pública: 05 de novembro de 2026  
Horário da Sessão: 08h31min  
Plataforma Eletrônica: STARGOV  
Endereço Eletrônico: [www.licitabelaguama.com.br](http://www.licitabelaguama.com.br)  
Agente de Contratação: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA  
Autoridade Competente: MARIA VILMA GOMES SOUSA

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico / Termo de Referência  
ANEXO II – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas  
ANEXO III – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos e BDI  
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços  
ANEXO V – Modelos de Declarações  
ANEXO VI – Minuta do Contrato  
**ANEXO VII – Matriz de Riscos (quando aplicável)**

## 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ ESCOLAR TIPO 2 PADRÃO FNDE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custos, BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.
- 1.2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia com escopo técnico definido, quantitativos previamente estabelecidos e especificações técnicas consolidadas nos documentos que compõem o certame.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação compreendem, de forma integrada e interdependente, todas as etapas necessárias à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ ESCOLAR TIPO 2 PADRÃO FNDE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, contemplando a mobilização e administração local da obra, serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias e vedações, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações prediais, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, acabamentos, acessibilidade, urbanização, drenagem, serviços complementares e limpeza final da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e padrões estabelecidos pelo FNDE, visando proporcionar infraestrutura escolar adequada, segura, acessível e funcional para atendimento das necessidades educacionais da comunidade local..
- 1.4. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia, cuja execução exige compatibilidade técnica, operacional e de responsabilidade executiva, de modo a garantir economicidade, eficiência, padronização construtiva e adequada fiscalização contratual.
- 1.5. Integram o objeto desta contratação todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados, mas indispensáveis ao pleno atendimento da finalidade pública pretendida.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema do portal [www.licitabelaguama.com.br](http://www.licitabelaguama.com.br).
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o **item 2.6.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.4. e 2.6.5.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos **itens 2.6.4. e 2.6.5.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.13.** A vedação de que trata o item **2.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

- 3.1.** O orçamento estimado da presente contratação **não possuirá caráter sigiloso**, permanecendo disponível aos interessados, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.** O valor estimado da contratação foi definido com base no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e composições de custos elaboradas a partir de referenciais oficiais de preços de engenharia, incluindo SINAPI, SICRO, ORSE e SEINFRA, acrescido do BDI aplicável.
- 3.3.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.636.428,14 (um milhão seiscientos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a habilitação jurídica, fiscal e técnica, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, após a fase de lances.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega

em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 4.6.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 4.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. ou 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor expresso em Reais (R\$).

| Seq | Item/Grupo    | Periodicidade |
|-----|---------------|---------------|
| 1   | XXXXXXXXXXXXX | Valor Global  |

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO GLOBAL.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

- 6.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital e na legislação vigente.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

- 6.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.21.2.** Empresas brasileiras;
  - 6.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.21.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.23.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**7.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva de participação ou contratação com a Administração Pública, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação.

**7.4.** Verificadas as condições de participação e a regularidade do licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

- 7.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência/projeto básico;
- 7.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

- 7.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

**7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

- 7.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela

Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.8.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**7.8.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.8.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, serão aquelas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de BELAGUA/MA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto aos sistemas e cadastros utilizados para participação no certame, mantendo-os atualizados perante os órgãos competentes.
- 8.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.9.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

- 8.10.** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.11.1.** A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.11.3.** Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.11.4.** Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.12.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observando-se os prazos e procedimentos previstos neste Edital, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

- 8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a)** Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
  - b)** Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
  - c)** Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4.** Os prazos previstos nos itens **9.2** e **9.3** poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.
- 9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que permanecem válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitabelaguama.com.br/> e [www.belagua.ma.gov.br](http://www.belagua.ma.gov.br).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6.** Fraudar a licitação;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
  - 11.2.2.** Multa;
  - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública
  - 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como no sistema de licitações do município.
- 11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema de licitação do município serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitabelaguama.com.br/>
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do certame.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente administrativo.

- 13.8.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta não implicará seu afastamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no portal eletrônico do sistema de licitações do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Belágua/MA.
- 13.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 13.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato, Mapa de Riscos e demais anexos que compõem o processo administrativo da contratação

BELAGUA/MA, 13 de outubro de 2026.

*MARIA VILMA GOMES SOUSA*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

(Processo Administrativo nº 18100930/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM

ENTRE SI A MUNICIPIO DE BELAGUA, POR  
INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA .....

*O Município de BELAGUA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de BELAGUA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.505.839/0001-03, com sede na RUA NOVA, S/N - Centro, BELAGUA – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ....., Sr. ...., portador do CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- A) O objeto do presente instrumento é a construção da ....., nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- B) Objeto da contratação:
- C) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- I. XXXXXXXXXXXXXXXX Básico;
  - II. O Edital da Licitação;
  - III. A Proposta do contratado;
  - IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- a. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- I. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
- b. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- c. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- a. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite percentual 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, nas seguintes condições:
  - I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- b. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - I. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- c. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- a. O total da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **16 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. h. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) a.**

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

suas expensas; e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da MUNICIPIO DE BELAGUA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da MUNICIPIO DE BELAGUA; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

a. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de .....% a ...% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de .....% a ...% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de .....% a ...% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de .....% a ...% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de .....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- a. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - b. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - c. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - d. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.5. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- a. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- b. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III. Indenizações e multas.

c. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICIPIO DE BELAGUA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

a. Fica eleito o Foro de Araisos - MA, comarca de BELAGUA - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.612.545/0001-11**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA**

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 18100930/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

BELAGUA - MA, ..... de .... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante] |                                    |                                     |         |                      |                      |                   |                                     |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------------|-------------------------------------|
|                  | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida<br>no edital) | Modelo<br>(se exigido no<br>edital) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor<br>Unitário | Prazo<br>garantia<br>ou<br>validade |
| X                |                                                                       |                                    |                                     |         |                      |                      |                   |                                     |
|                  |                                                                       |                                    |                                     |         |                      |                      |                   |                                     |

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de BELAGUA/MA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026 – CPL/BLG

Processo Administrativo nº 18100930/2026 - BLG

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

☐

Simples Nacional;

☐

Lucro Real;

☐

Lucro Presumido;

☐

Outro: \_\_\_\_\_.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e Material de Consumo em Geral (Expediente e Limpeza)s pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

Cep.:

Ponto de referência:

Telefone:

E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

☐

Microempreendedor Individual – MEI;

☐

Microempresa – ME;

☐

Empresa de Pequeno Porte – EPP;

☐

Sociedade Cooperativa;

☐

Normal.

➤ DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

➤ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

➤ Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

➤ Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura  
e a devida identificação e qualificação).

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO V

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)**

**ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

| OS/OF N°                  | OBJETO                     | UNIDADE REQUISITANTE     |
|---------------------------|----------------------------|--------------------------|
| ##{\$identificador_ordem} | \${objeto_detalhado_ordem} | Secretarias do Município |
| Processo Origem           | BENEFICIÁRIA(O)            |                          |
| \${processo_origem_ordem} |                            |                          |

**MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)**

| Item | Especificações                                        | Unidade | Qtd. | P.Unit. | P.Total |
|------|-------------------------------------------------------|---------|------|---------|---------|
| 1    | <b>Marca:</b><br><b>Modelo:</b><br><b>Fabricante:</b> |         |      |         |         |
| 2    | <b>Marca:</b><br><b>Modelo:</b>                       |         |      |         |         |

|  |                    |  |  |  |  |
|--|--------------------|--|--|--|--|
|  | <b>Fabricante:</b> |  |  |  |  |
|--|--------------------|--|--|--|--|

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2026** – CPL/BLG;

**LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2026** – CPL/BLG;

**PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:** Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2026** – CPL/BLG;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Processo(s) Administrativo(s) n.º 18100930/2026 - BLG.
- b) Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2026** – CPL/BLG.
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

BELAGUA/MA - MA, XX de XXXXXX de 2026.

XXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.612.545/0001-11**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA-MA**

Fls. n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 18100930/2026

Rubrica: \_\_\_\_\_

---

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº (18100930/2026))

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, visando à ampliação e ao fortalecimento da infraestrutura educacional da rede pública municipal de ensino, de modo a proporcionar condições adequadas de atendimento às crianças da educação infantil, conforme especificações técnicas, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços de engenharia necessários à construção da unidade escolar, incluindo serviços preliminares, mobilização e instalação do canteiro de obras, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações previstas nos projetos, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, sistemas de prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, urbanização, serviços complementares, limpeza final e demais intervenções indispensáveis à completa execução e entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento.

1.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares, as especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade, desempenho e qualidade das edificações, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.4. A construção da Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, tem como finalidade ampliar a oferta de vagas na educação infantil do Município de Belágua/MA, proporcionando um ambiente educacional seguro, acessível, funcional e adequado ao desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o fortalecimento das políticas públicas municipais de educação.

1.5. A contratação deverá assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, eficiência, economicidade e observância dos princípios da legalidade, planejamento, interesse público, transparência e sustentabilidade, garantindo que a unidade escolar seja entregue em conformidade com os projetos aprovados, as condições contratuais e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

1.6. Os serviços serão executados por empresa devidamente habilitada e com capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade do objeto, sob acompanhamento e fiscalização de profissionais designados pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem como fundamento legal as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2.2. A contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, no Município de Belágua/MA, encontra respaldo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes e observância dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. A contratação também se fundamenta nos artigos 205, 206, 208, inciso IV, e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando o atendimento educacional às crianças na educação infantil, em creches e pré-escolas, bem como a atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental.

2.4. No âmbito da legislação educacional, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente em seus artigos 4º, 11, 29 e 30, que disciplinam o dever do Poder Público quanto à oferta da educação infantil e à organização da rede municipal de ensino, visando garantir condições adequadas para o desenvolvimento integral das crianças.

2.5. O planejamento da contratação deverá observar o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante a adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, elaboração dos estudos técnicos pertinentes, projetos de engenharia, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, análise de riscos e demais elementos necessários à instrução da fase preparatória do procedimento licitatório.

2.6. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia, deverão ser observadas as disposições do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às definições de obra, projeto básico, projeto executivo e regimes de execução, bem como as regras aplicáveis à licitação e à execução contratual, garantindo a compatibilidade entre os projetos, os quantitativos, os custos estimados e as condições técnicas necessárias à construção da unidade escolar.

2.7. A estimativa do valor da contratação deverá observar os critérios previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as disposições aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, utilizando-se referências oficiais de custos, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), quando cabível, e demais parâmetros legalmente admitidos, acompanhados das respectivas composições de custos unitários, encargos sociais e Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.8. A modalidade licitatória deverá ser definida em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto. Tratando-se de obra de engenharia, poderá ser adotada a modalidade Concorrência, observadas as condições legais e o critério de julgamento estabelecido no edital, especialmente o de menor preço, quando tecnicamente adequado.

2.9. O regime de execução contratual deverá ser definido na fase preparatória, observando-se as disposições do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as características técnicas da obra, o grau de detalhamento dos projetos e a metodologia de execução estabelecida pela Administração Pública.

2.10. A execução da obra deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a ABNT NBR 9050, referente à acessibilidade, além das normas relativas à segurança estrutural, instalações prediais, prevenção e combate a incêndio, condições sanitárias, segurança do trabalho e demais exigências técnicas aplicáveis às edificações destinadas à educação infantil.

2.11. Deverão ser observadas as diretrizes, os projetos arquitetônicos e complementares, os memoriais descritivos e as especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), particularmente aquelas referentes ao projeto padronizado Creche Pré-Escola Tipo 2, garantindo a conformidade da edificação com os padrões construtivos e funcionais estabelecidos pelo órgão federal.

2.12. A execução contratual deverá observar, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021 referentes à formalização dos contratos administrativos, garantias contratuais, fiscalização, acompanhamento da execução, medições, pagamentos, alterações contratuais, recebimento provisório e definitivo da obra e responsabilização da contratada por eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

2.13. A contratação deverá atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Belágua/MA, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos, a qualidade dos serviços executados e a entrega de uma unidade educacional adequada ao atendimento das crianças, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com as políticas públicas de ampliação e melhoria da infraestrutura educacional.

2.14. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como as regulamentações específicas do FNDE e as condições previstas no instrumento convocatório, no projeto básico, nos projetos executivos e no contrato administrativo.

2.15. A presente contratação deverá ser conduzida em estrita observância aos princípios e procedimentos previstos na legislação vigente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a igualdade de condições entre os participantes, a transparência dos atos administrativos e a adequada execução do objeto contratado.

### **3. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, de interesse do Município de Belágua/MA, será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos técnicos que integram o processo administrativo.

3.2. A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de engenharia destinada à implantação de unidade educacional pública, envolvendo serviços técnicos de construção civil, instalações prediais, infraestrutura e demais intervenções necessárias à entrega da edificação em condições adequadas de funcionamento.

3.3. A realização do procedimento licitatório na forma eletrônica visa assegurar maior publicidade, transparência, competitividade, economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, possibilitando a ampla participação de empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.4. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação integrada dos diversos serviços que compõem a construção da unidade escolar, de modo a assegurar a compatibilidade entre as etapas construtivas, a adequada coordenação dos serviços e a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

3.5. A escolha do critério de menor preço global justifica-se pela existência de projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro que permitem a definição objetiva dos serviços a serem executados, possibilitando a comparação das propostas apresentadas pelas licitantes e a identificação daquela que represente a maior vantajosidade econômica para a Administração Pública, sem prejuízo da observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos.

3.6. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme previsto no artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação da execução da obra por preço certo e total, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto, conforme os projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

3.7. A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição prévia e suficientemente detalhada dos serviços, quantitativos, especificações técnicas e soluções construtivas previstos no projeto básico, permitindo maior previsibilidade orçamentária, controle da execução contratual e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

3.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares, o memorial descritivo, as especificações técnicas do FNDE, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução integral da obra.

3.9. As medições e os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e as metas de resultado estabelecidas contratualmente, em conformidade com o artigo 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a remuneração baseada exclusivamente em quantitativos unitários de serviços.

3.10. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como atender às exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e qualidade dos materiais empregados, garantindo a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da edificação.

3.11. A fiscalização da execução contratual será realizada por profissional ou equipe técnica devidamente designada pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar o desenvolvimento dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e especificações técnicas, avaliar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

3.12. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observadas as hipóteses, condições e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, resguardando-se o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a compatibilidade das alterações com os projetos e as diretrizes estabelecidas pelo FNDE.

3.13. A contratação em lote único, mediante julgamento pelo menor preço global, busca preservar a unidade técnica e funcional do empreendimento, evitando a fragmentação da execução dos serviços, a sobreposição de responsabilidades e possíveis incompatibilidades entre as diferentes etapas construtivas, desde que a opção esteja devidamente justificada nos estudos técnicos da contratação.

3.14. A empresa vencedora deverá apresentar a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, acompanhada das planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, detalhamento do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro atualizado, em conformidade com o artigo 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, do critério de julgamento de Menor Preço Global e do regime de execução de Empreitada por Preço Global objetiva assegurar a seleção de empresa tecnicamente capacitada, a adequada aplicação dos recursos públicos, a eficiência da gestão contratual e a execução integral da Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, em atendimento às necessidades educacionais do Município de Belágua/MA.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer a infraestrutura educacional da rede pública municipal de ensino de Belágua/MA, por meio da construção de 01 (uma) Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, visando proporcionar condições adequadas de acesso, permanência, segurança, conforto e desenvolvimento integral das crianças atendidas pela educação infantil, em consonância com as políticas públicas educacionais e com os princípios constitucionais que asseguram a educação como direito fundamental de todos.

4.2. A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças, conforme estabelece o artigo 29 da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Nesse contexto, a disponibilização de espaços educacionais adequados representa medida indispensável para assegurar a qualidade do atendimento, promover a inclusão social e proporcionar ambientes favoráveis às atividades pedagógicas, recreativas e de convivência.

4.3. A construção da unidade educacional objetiva contribuir para o atendimento da demanda por vagas na educação infantil no Município de Belágua/MA, proporcionando a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades educacionais, especialmente para crianças na faixa etária atendida por creches e pré-escolas, conforme a organização pedagógica da rede municipal.

4.4. A implantação da Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, permitirá ao Município dispor de uma edificação planejada especificamente para o atendimento à educação infantil, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, sanitários, recreativos e de apoio, projetados de acordo com critérios técnicos de funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto ambiental e adequação às necessidades das crianças e dos profissionais da educação.

4.5. A adoção do projeto arquitetônico padronizado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) justifica-se pela utilização de soluções técnicas desenvolvidas para atender às necessidades da educação infantil, contemplando parâmetros construtivos, dimensionamento dos ambientes, organização dos espaços e condições adequadas de funcionamento, contribuindo para a padronização da infraestrutura educacional e para a utilização eficiente dos recursos públicos.

4.6. A construção da unidade escolar também representa importante investimento na melhoria das condições de ensino e aprendizagem, uma vez que ambientes adequadamente estruturados favorecem a realização de atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e recreativas, essenciais ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, motoras, afetivas e sociais das crianças, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos professores, gestores e demais profissionais da educação.

4.7. Sob o aspecto social, a implantação da creche contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância, inclusão educacional e promoção da igualdade de oportunidades, possibilitando que um maior número de famílias tenha acesso aos serviços públicos de educação infantil. A ampliação da oferta de vagas também poderá favorecer a organização da rotina familiar e contribuir para a participação dos pais ou responsáveis em atividades profissionais e econômicas.

4.8. A contratação encontra respaldo nos artigos 205 e 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. Fundamenta-se, ainda, nos artigos 11, 29 e 30 da Lei nº 9.394/1996, que disciplinam as responsabilidades dos Municípios quanto à organização e à oferta da educação infantil.

4.9. A execução da obra também se alinha aos objetivos da política nacional de educação, especialmente no que se refere à ampliação do acesso à educação infantil e à melhoria das condições de infraestrutura das unidades escolares, contribuindo para o cumprimento das metas educacionais aplicáveis ao Município e para a redução de desigualdades no acesso aos serviços públicos de ensino.

4.10. Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza e da complexidade dos serviços envolvidos, que compreendem a execução de fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, sistemas de segurança, acessibilidade, urbanização e demais serviços indispensáveis à conclusão da edificação, exigindo profissionais habilitados, equipamentos apropriados e observância das normas técnicas aplicáveis.

4.11. A execução dos serviços por empresa especializada permitirá maior controle sobre a qualidade dos materiais empregados, os procedimentos construtivos, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade da obra com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4.12. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a execução de uma obra com qualidade, segurança, durabilidade e adequada relação entre os custos envolvidos e os benefícios proporcionados à população.

4.13. Ressalta-se que a implantação da unidade educacional constitui investimento de relevante interesse público, tendo em vista que a melhoria da infraestrutura escolar contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, para a valorização da educação infantil e para a criação de condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, refletindo positivamente na qualidade dos serviços educacionais disponibilizados à população.

4.14. A construção da Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, também contribuirá para a valorização da infraestrutura pública municipal, mediante a implantação de equipamento educacional permanente, projetado para atender às necessidades da comunidade escolar, observando os requisitos de acessibilidade universal, segurança das instalações, conforto térmico, ventilação, iluminação e condições sanitárias adequadas.

4.15. A necessidade da contratação deverá estar demonstrada nos documentos que compõem a fase preparatória do procedimento licitatório, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no levantamento da demanda educacional, nos projetos de engenharia e nas demais informações

disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada na construção de 01 (uma) Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, de interesse do Município de Belágua/MA, por se tratar de medida necessária e de relevante interesse público, destinada à ampliação e à melhoria da infraestrutura educacional, ao fortalecimento da política municipal de educação infantil e à garantia de ambientes adequados, seguros, acessíveis e funcionais para o atendimento das crianças, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do Município.

## 5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** O valor global estimado para a presente contratação, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, é de R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico de engenharia, contemplando os custos necessários à execução integral da obra, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

**5.2.** A estimativa de custos da contratação foi estabelecida com base nos levantamentos quantitativos e nas composições de preços dos serviços previstos nos projetos de engenharia, observando-se os parâmetros estabelecidos no artigo 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O orçamento apresentado utiliza como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com data-base de fevereiro de 2025, sem desoneração, além de composições específicas do FNDE, conforme demonstrado na planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

**5.3.** O orçamento estimativo contempla os serviços necessários à construção da unidade educacional, incluindo serviços preliminares, administração local, movimentação de terra para fundações, fundações, superestrutura, sistema de vedação vertical, esquadrias, sistemas de cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, sistemas de pisos, pinturas e acabamentos, instalações hidráulicas, drenagem de águas pluviais, instalações sanitárias, louças, acessórios e metais, instalação de gás combustível, sistema de proteção contra incêndio, instalações elétricas em 220V, climatização, cabeamento estruturado, exaustão mecânica, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), serviços complementares e serviços finais.

**5.4.** Na composição do valor global estimado foram considerados os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, abrangendo materiais de construção, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, mobilização e desmobilização, administração da obra, seguros, despesas operacionais e demais encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme demonstrado nas respectivas planilhas orçamentárias e composições de custos.

**5.5.** Para a formação do orçamento de referência, foi adotado o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), conforme composição específica elaborada pelo setor técnico de engenharia, contemplando os percentuais de administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos incidentes, observadas as disposições legais e os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas.

**5.6.** O valor global estimado encontra-se discriminado na planilha orçamentária de engenharia, que integra o processo administrativo, contendo a descrição detalhada dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários sem BDI, preços unitários com BDI e valores totais, permitindo a identificação dos custos de cada etapa construtiva e assegurando transparência, objetividade e confiabilidade na formação do orçamento de referência.

**5.7.** O orçamento da contratação está organizado em grupos de serviços, conforme a natureza e as características das etapas construtivas, abrangendo desde a implantação do canteiro de obras até a conclusão das instalações, acabamentos e serviços finais, observando-se os quantitativos e valores estabelecidos na planilha orçamentária aprovada pelo setor técnico competente.

**5.8.** O cronograma físico-financeiro da obra foi elaborado considerando o valor global estimado de **R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, estabelecendo a distribuição das etapas construtivas e dos respectivos desembolsos financeiros ao longo do período de execução, de modo a permitir o planejamento, o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

**5.9.** As propostas de preços apresentadas pelas licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, administração local e demais obrigações inerentes à contratação, não sendo admitida a exclusão de despesas indispensáveis à execução dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

**5.10.** O julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no instrumento convocatório, considerando o valor estimado da contratação e os parâmetros de aceitabilidade previstos na legislação vigente. A Administração deverá verificar a compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento de referência, a conformidade das propostas com as especificações técnicas e a demonstração de sua exequibilidade, quando necessária, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.11.** Em relação à análise da exequibilidade das propostas, deverão ser observadas as disposições do artigo 59, especialmente seus §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que, para obras e serviços de engenharia, são consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e das diligências legalmente cabíveis. Deverá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

**5.12.** O valor estimado da contratação deverá refletir os custos necessários à execução da obra no Município de Belágua/MA, considerando as características específicas do empreendimento, as condições de acesso ao local de execução, a disponibilidade de materiais e mão de obra, os custos logísticos e demais fatores que possam influenciar a formação dos preços, desde que devidamente fundamentados nos documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

**5.13.** A contratação deverá observar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do empreendimento, respeitando as disposições da legislação orçamentária vigente, bem como as condições estabelecidas nos instrumentos de financiamento, convênios, termos de compromisso ou transferências de recursos, quando aplicáveis, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**5.14.** Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observando-se o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, vedada a realização de pagamentos por serviços não executados ou em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

**5.15.** Eventuais alterações no valor contratual somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis, resguardando-se o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a compatibilidade das alterações com os projetos e as diretrizes técnicas estabelecidas pelo FNDE.

**5.16.** O orçamento estimativo, acompanhado das planilhas de custos, composições de preços unitários, demonstrativos de encargos sociais, detalhamento do BDI, memória de cálculo dos quantitativos, Planilha de Levantamento de Quantidades (PLQ) e cronograma físico-financeiro, constituirá parte integrante dos documentos técnicos da contratação, servindo como instrumento de referência para o julgamento das propostas, acompanhamento da execução contratual, realização das medições, controle dos pagamentos e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

**5.17.** A Administração Municipal deverá assegurar que o orçamento estimativo esteja devidamente atualizado e compatível com os preços de mercado na data da realização do procedimento licitatório, observando-se os índices oficiais de atualização aplicáveis, as características do empreendimento e as condições estabelecidas na legislação vigente, de modo a preservar a confiabilidade da estimativa e a vantagem da contratação.

**5.18.** Dessa forma, o valor global estimado de R\$ **3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos)** representa o montante previsto para a execução integral da construção de 01 (uma) Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, de interesse do Município de Belágua/MA, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a viabilidade econômico-financeira da contratação e a entrega de uma unidade educacional que atenda

aos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade exigidos pela Administração Pública.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação, que consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços de engenharia necessários à construção da unidade educacional, abrangendo todas as etapas previstas no orçamento de referência, desde os serviços preliminares, preparação do terreno e execução das fundações até a conclusão das instalações prediais, acabamentos, sistemas de segurança, serviços complementares e entrega final da edificação, assegurando condições adequadas de funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade.

6.3. O valor global estimado para a execução dos serviços corresponde a R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), conforme planilha orçamentária de engenharia, elaborada com referência SINAPI de fevereiro de 2025, sem desoneração, e aplicação de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) de 25,00%.

6.4. A execução da obra deverá compreender os seguintes grupos de serviços, conforme os quantitativos, composições e valores constantes da planilha orçamentária aprovada pela Administração Municipal:

## 6.5. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

6.5.1. Os serviços preliminares compreenderão as atividades necessárias à implantação, organização e manutenção da estrutura de apoio à execução da obra, incluindo fornecimento e instalação de placa de identificação, implantação de tapumes, ligações provisórias de energia elétrica, água e esgoto, locação da edificação e disponibilização de instalações provisórias para administração e apoio aos trabalhadores.

6.5.2. Conforme a planilha orçamentária, estão previstos o fornecimento e a instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira, tapumes com telhas metálicas, entrada provisória de energia elétrica trifásica, ligação provisória de água e esgoto e locação convencional da obra mediante gabarito de tábuas corridas.

6.5.3. A estrutura de apoio compreenderá a locação de contêineres destinados a escritórios e instalações sanitárias, observadas as características, quantidades e períodos previstos no orçamento, garantindo condições adequadas de funcionamento do canteiro de obras.

6.5.4. A administração local da obra deverá compreender as atividades de planejamento, coordenação, acompanhamento técnico e gerenciamento dos serviços, mediante disponibilização dos profissionais e recursos previstos na respectiva composição de custos, observando-se o cronograma físico-financeiro e o efetivo andamento da execução contratual.

## 6.6. DO MOVIMENTO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES

6.6.1. Os serviços de movimento de terra compreenderão a limpeza mecanizada do terreno, remoção da camada vegetal, escavações, preparação de fundos de valas, execução de aterros e reaterros mecanizados, regularização e compactação do solo, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos na planilha orçamentária.

6.6.2. As escavações deverão atender às dimensões, profundidades e características previstas nos projetos de engenharia, contemplando as intervenções necessárias à implantação das fundações da edificação, da mureta do abrigo de gás e do castelo d'água.

6.6.3. Os serviços deverão observar as características geotécnicas do terreno, garantindo condições adequadas de estabilidade, resistência e segurança para a implantação dos elementos estruturais, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção contra desmoronamentos, acúmulo de águas e demais riscos inerentes à execução.

## 6.7. DAS FUNDAÇÕES

6.7.1. As fundações deverão ser executadas conforme os projetos estruturais, os estudos geotécnicos e as especificações técnicas aplicáveis, compreendendo os serviços de preparação das bases, execução de lastros de concreto magro, montagem e desmontagem de formas, colocação de armaduras, concretagem e demais procedimentos necessários à adequada transferência das cargas da edificação ao terreno.

6.7.2. Os serviços deverão contemplar os elementos de fundação previstos na planilha orçamentária, incluindo sapatas, vigas baldrame e demais componentes estruturais especificados, observando-se as dimensões, resistências e características estabelecidas nos projetos.

6.7.3. As armaduras deverão ser executadas utilizando aço nas classes, bitolas e quantitativos previstos no orçamento e no projeto estrutural, respeitando-se as condições de posicionamento, cobrimento, ancoragem e montagem exigidas pelas normas técnicas.

6.7.4. Os serviços de concretagem deverão observar os critérios de controle tecnológico, resistência característica, lançamento, adensamento e cura do concreto, de modo a assegurar a estabilidade, durabilidade e segurança dos elementos estruturais.

## **6.8. DA SUPERESTRUTURA**

6.8.1. Os serviços de superestrutura compreenderão a execução dos elementos estruturais da edificação, incluindo pilares, vigas, lajes e demais componentes previstos nos projetos, observando-se as especificações de materiais, dimensões, resistência e métodos executivos estabelecidos.

6.8.2. A execução das estruturas de concreto armado deverá contemplar os serviços de formas, escoramentos, armaduras, concretagem, adensamento, cura e desforma, em conformidade com os projetos e as normas técnicas aplicáveis.

6.8.3. Todos os elementos estruturais deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, resistência mecânica e durabilidade, sendo vedadas alterações nas soluções estruturais sem prévia avaliação e autorização técnica competente.

## **6.9. DO SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL**

6.9.1. Os serviços de vedação vertical compreenderão a execução das paredes internas e externas, divisórias e demais elementos de fechamento da edificação, conforme as características e os materiais especificados nos projetos arquitetônicos e na planilha orçamentária.

6.9.2. As paredes deverão apresentar adequado alinhamento, nivelamento, prumo e acabamento, garantindo a correta integração com os elementos estruturais, instalações prediais, esquadrias e revestimentos.

6.9.3. Deverão ser observadas as exigências de resistência, estanqueidade, conforto ambiental e durabilidade, bem como os procedimentos construtivos necessários à prevenção de fissuras, infiltrações e outras manifestações patológicas.

## **6.10. DAS ESQUADRIAS**

6.10.1. Os serviços de esquadrias compreenderão o fornecimento e a instalação de portas, janelas, ferragens, vidros e demais componentes previstos no projeto arquitetônico e na planilha orçamentária, respeitando-se as dimensões, modelos, materiais e características técnicas especificados.

6.10.2. As esquadrias deverão apresentar condições adequadas de resistência, segurança, funcionamento, ventilação, iluminação e durabilidade, considerando as necessidades específicas de utilização dos ambientes destinados à educação infantil.

6.10.3. A instalação deverá garantir alinhamento, nivelamento, fixação, vedação e funcionamento adequado dos componentes, observando-se as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

## **6.11. DOS SISTEMAS DE COBERTURA**

6.11.1. Os serviços de cobertura compreenderão a execução dos sistemas de proteção superior da edificação, incluindo estruturas de sustentação, telhamento, elementos de fixação, arremates e demais componentes previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

6.11.2. A cobertura deverá apresentar resistência, estabilidade, estanqueidade e durabilidade, garantindo proteção contra chuvas, incidência solar e demais condições climáticas.

6.11.3. A execução deverá observar as inclinações, dimensões, materiais e soluções construtivas estabelecidas nos projetos, assegurando o correto escoamento das águas pluviais e a integração com os sistemas de drenagem.

## **6.12. DOS SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO**

6.12.1. Os serviços de impermeabilização deverão ser executados nas áreas e nos elementos construtivos previstos nos projetos e na planilha orçamentária, utilizando materiais e procedimentos adequados à proteção contra umidade, infiltrações e deterioração precoce.

6.12.2. A execução deverá observar as condições de preparação das superfícies, aplicação dos produtos, proteção dos sistemas impermeabilizantes e realização dos testes necessários à verificação de sua eficiência.

6.12.3. Os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à seleção, execução e desempenho dos sistemas de impermeabilização.

## **6.13. DOS REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS**

6.13.1. Os serviços compreenderão a execução dos revestimentos internos e externos previstos nos projetos, incluindo preparação das superfícies, aplicação das camadas de regularização e assentamento dos materiais de acabamento especificados.

6.13.2. Os revestimentos deverão apresentar aderência, uniformidade, resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com a utilização dos ambientes escolares, especialmente aqueles destinados à circulação e permanência de crianças.

6.13.3. Os materiais e procedimentos executivos deverão observar as especificações técnicas, os quantitativos orçamentários e as recomendações dos fabricantes, garantindo a qualidade e a facilidade de conservação das superfícies.

## **6.14. DOS SISTEMAS DE PISOS**

6.14.1. Os serviços de pisos compreenderão a execução das camadas de base, regularização, contrapiso, assentamento dos revestimentos e demais procedimentos previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

6.14.2. Os pisos deverão apresentar resistência mecânica, durabilidade, facilidade de limpeza e condições adequadas de segurança, especialmente nas áreas de circulação, ambientes pedagógicos, sanitários e espaços de utilização infantil.

6.14.3. A execução deverá observar os níveis, caimentos, juntas, acabamentos e requisitos de acessibilidade estabelecidos nos projetos, assegurando superfícies regulares e adequadas à utilização da edificação.

## **6.15. DAS PINTURAS E ACABAMENTOS**

6.15.1. Os serviços de pintura compreenderão a preparação das superfícies, aplicação dos produtos de tratamento e acabamento e demais procedimentos previstos na planilha orçamentária.]

6.15.2. Os materiais utilizados deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e compatibilidade com as superfícies de aplicação, garantindo acabamento uniforme e facilidade de manutenção.

6.15.3. As pinturas e os acabamentos deverão respeitar as cores, os padrões e as especificações definidos nos projetos arquitetônicos e nos documentos técnicos do FNDE adotados para o empreendimento.

## **6.16. DA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA**

6.16.1. Os serviços de instalação hidráulica compreenderão a execução do sistema de abastecimento, reservação e distribuição de água da unidade escolar, incluindo tubulações, conexões, registros, válvulas, reservatórios e demais componentes previstos nos projetos complementares e na planilha orçamentária.

6.16.2. As instalações deverão atender às necessidades de abastecimento dos ambientes pedagógicos, administrativos, sanitários, cozinha, áreas de serviço e demais dependências da edificação, observando-se os requisitos de pressão, vazão, segurança e qualidade da água.

6.16.3. Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5626, sendo obrigatória a realização dos testes necessários à verificação da estanqueidade e do funcionamento adequado do sistema.

## **6.17. DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

6.17.1. Os serviços de drenagem compreenderão a execução dos dispositivos destinados à captação, condução e destinação adequada das águas pluviais incidentes sobre a edificação e suas áreas externas, conforme os projetos e quantitativos orçamentários.

6.17.2. O sistema deverá garantir o escoamento adequado das águas, evitando alagamentos, infiltrações, erosões e danos aos elementos construtivos.

6.17.3. A execução deverá observar as declividades, dimensões, materiais e demais características técnicas estabelecidas nos projetos, em conformidade com as normas aplicáveis.

## **6.18. DA INSTALAÇÃO SANITÁRIA**

6.18.1. Os serviços de instalação sanitária compreenderão a execução das redes de coleta, condução, ventilação e destinação dos efluentes sanitários da unidade escolar, incluindo tubulações, conexões, caixas de inspeção e demais dispositivos previstos nos projetos.

6.18.2. As instalações deverão atender às necessidades dos sanitários infantis, sanitários destinados aos profissionais, cozinha, áreas de serviço e demais ambientes contemplados no projeto hidrossanitário.

6.18.3. Os serviços deverão observar as disposições da ABNT NBR 8160 e demais normas pertinentes, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, estanqueidade e funcionamento.

## **6.19. DAS LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS**

6.19.1. Os serviços compreenderão o fornecimento e a instalação das louças sanitárias, metais, acessórios e demais equipamentos hidrossanitários previstos na planilha orçamentária e nos projetos.

6.19.2. Os componentes deverão apresentar resistência, durabilidade, facilidade de higienização e características compatíveis com a utilização dos ambientes escolares, especialmente aqueles destinados às crianças.

6.19.3. A instalação deverá observar as dimensões, alturas, condições de acessibilidade e demais especificações estabelecidas nos projetos, garantindo segurança e funcionalidade.

## **6.20. DA INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL**

6.20.1. Os serviços compreenderão a execução das instalações destinadas ao abastecimento de gás combustível dos ambientes previstos no projeto, incluindo tubulações, conexões, registros, dispositivos de segurança e demais componentes especificados.

6.20.2. A instalação deverá observar as exigências técnicas de segurança, ventilação, proteção e afastamento, bem como as normas aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes.

6.20.3. O sistema deverá ser submetido aos testes de estanqueidade e funcionamento necessários, garantindo condições adequadas de segurança antes da entrada em operação.

## **6.21. DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

6.21.1. Os serviços compreenderão a execução dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio previstos nos projetos e na planilha orçamentária, incluindo os equipamentos, dispositivos de sinalização e demais componentes necessários à segurança da edificação.

6.21.2. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, garantindo condições adequadas de prevenção, orientação e evacuação dos usuários em situações de emergência.

6.21.3. A contratada deverá realizar os testes e verificações pertinentes, apresentando à fiscalização os documentos técnicos exigidos contratualmente.

## **6.22. DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA – 220V**

6.22.1. Os serviços de instalação elétrica compreenderão a execução das redes de distribuição de energia elétrica em tensão de 220V, conforme o projeto específico, incluindo eletrodutos, condutores, caixas, quadros de distribuição, disjuntores, tomadas, interruptores, luminárias e demais componentes previstos na planilha orçamentária.

6.22.2. As instalações deverão ser executadas em conformidade com a ABNT NBR 5410 e com as exigências da concessionária local de energia elétrica, assegurando condições adequadas de segurança, funcionamento e eficiência.

6.22.3. Os circuitos elétricos deverão atender às demandas dos ambientes pedagógicos, administrativos, sanitários, de apoio e demais dependências da unidade escolar.

6.22.4. Antes da entrega da obra, deverão ser realizados os testes de continuidade, isolamento, funcionamento dos dispositivos de proteção e demais verificações pertinentes.

## **6.23. DAS INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO**

6.23.1. Os serviços compreenderão a execução das instalações de climatização previstas nos projetos e na planilha orçamentária, incluindo os componentes, materiais e dispositivos especificados para atendimento dos ambientes contemplados.

6.23.2. A execução deverá observar as exigências de segurança, eficiência energética, desempenho e conforto ambiental, respeitando as especificações dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis.

6.23.3. As instalações deverão ser submetidas às verificações e aos testes de funcionamento pertinentes, garantindo sua adequada operação.

## **6.24. DAS INSTALAÇÕES DE CABEAMENTO ESTRUTURADO**

6.24.1. Os serviços compreenderão a execução da infraestrutura de cabeamento estruturado da unidade escolar, incluindo os componentes de rede, pontos de conexão, cabos, eletrodutos, caixas e demais dispositivos previstos no projeto específico e na planilha orçamentária.

6.24.2. As instalações deverão proporcionar condições adequadas para o funcionamento dos sistemas de comunicação e transmissão de dados previstos para a unidade educacional.

6.24.3. A execução deverá observar as normas técnicas pertinentes, garantindo organização, identificação, proteção e funcionamento adequado dos pontos instalados.

## **6.25. DO SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA**

6.25.1. Os serviços compreenderão a execução do sistema de exaustão mecânica previsto nos projetos e na planilha orçamentária, contemplando os equipamentos, componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.

6.25.2. O sistema deverá assegurar as condições de renovação e exaustão do ar estabelecidas nos projetos, contribuindo para a salubridade, segurança e conforto dos ambientes atendidos.

6.25.3. A instalação deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de desempenho e segurança, sendo realizados os testes necessários à verificação do funcionamento.

## **6.26. DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS – SPDA**

6.26.1. Os serviços compreenderão a execução do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme o projeto específico e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

6.26.2. O sistema deverá contemplar os elementos de captação, condução, aterramento e demais dispositivos previstos no projeto, observando-se as disposições da ABNT NBR 5419 e demais normas aplicáveis.

6.26.3. A execução deverá assegurar condições adequadas de proteção da edificação e de seus usuários contra os efeitos das descargas atmosféricas, sendo obrigatória a realização das inspeções, medições e verificações técnicas pertinentes.

## **6.27. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

6.27.1. Os serviços complementares compreenderão as intervenções necessárias à conclusão e à adequada funcionalidade da unidade educacional, conforme os itens, materiais, quantitativos e especificações estabelecidos na planilha orçamentária e nos projetos de engenharia.

6.27.2. A execução deverá assegurar a integração entre os diferentes sistemas construtivos e instalações, garantindo condições adequadas de utilização, acessibilidade, segurança e funcionamento da edificação.

6.27.3. Todos os serviços complementares deverão observar os padrões construtivos estabelecidos pelo FNDE, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização, respeitando-se os limites e as condições previstos nos documentos contratuais.

## **6.28. DOS SERVIÇOS FINAIS**

6.28.1. Os serviços finais compreenderão as atividades necessárias à conclusão e entrega da obra, incluindo limpeza final, retirada dos resíduos e materiais excedentes, desmobilização das estruturas provisórias e demais procedimentos previstos na planilha orçamentária.

6.28.2. A contratada deverá entregar os ambientes internos e externos em condições adequadas de utilização, livres de resíduos, materiais de construção e demais elementos que possam comprometer a segurança ou o funcionamento da unidade escolar.

6.28.3. Antes do recebimento da obra, deverão ser realizadas as verificações necessárias à comprovação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

## **6.29. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.29.1. Todos os serviços deverão ser executados por empresa especializada, devidamente habilitada, com capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade do empreendimento, mediante utilização de profissionais legalmente habilitados, materiais de qualidade e equipamentos apropriados.

6.29.2. A execução deverá observar rigorosamente os quantitativos e as especificações constantes da planilha orçamentária, da Planilha de Levantamento de Quantidades (PLQ), dos projetos de engenharia e dos memoriais descritivos, sendo vedada a realização de alterações sem prévia autorização da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.29.3. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional, com emissão dos registros de responsabilidade técnica exigíveis, garantindo o acompanhamento e a adequada execução dos serviços.

6.29.4. Os materiais empregados deverão atender aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade e segurança previstos nas normas técnicas, sendo de responsabilidade da contratada a substituição dos materiais inadequados e a correção dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

6.29.5. A execução da obra deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-18, cabendo à contratada disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, bem como adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores e terceiros.

6.29.6. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, promovendo o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, a utilização racional dos recursos naturais e a adoção de práticas destinadas à prevenção de impactos ambientais durante a execução dos serviços.

6.29.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo o adequado planejamento das atividades, a compatibilidade entre as etapas construtivas e o cumprimento dos prazos contratuais.

6.29.8. As medições deverão observar o regime de empreitada por preço global, considerando as etapas e metas de execução efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato.

6.29.9. A fiscalização será exercida por profissional ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com os projetos e especificações, avaliar a qualidade dos materiais empregados e determinar as correções necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.29.10. O recebimento provisório e definitivo da obra deverá observar as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação do atendimento às exigências técnicas, contratuais e legais aplicáveis.

6.29.11. A execução integral dos serviços deverá resultar na entrega de uma Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, com condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e durabilidade, contribuindo para a ampliação e a melhoria da infraestrutura educacional do Município de Belágua/MA.

6.29.12. As especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos técnicos aprovados, os quais definirão os serviços, materiais, quantitativos e soluções construtivas efetivamente exigíveis na contratação.

## **7. DA ÁREA DE INTERVENÇÃO**

7.1.A área de intervenção corresponde ao local destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ ESCOLAR TIPO 2 PADRÃO FNDE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, conforme localização, limites e demais características definidas nos projetos e documentos técnicos que integram o processo de contratação.

7.2.A intervenção compreenderá toda a área necessária à implantação da unidade escolar, incluindo a edificação principal, áreas de circulação e acesso, espaços externos, áreas de convivência, instalações complementares, drenagem, acessibilidade, urbanização e demais elementos previstos no projeto padrão do FNDE e nas respectivas peças técnicas.

7.3.A execução dos serviços deverá respeitar as características físicas e topográficas do terreno, bem como as condições existentes no local, cabendo à Contratada adotar as providências técnicas necessárias para a adequada implantação da edificação, observando os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

7.4.Qualquer necessidade de intervenção não prevista inicialmente ou eventual incompatibilidade identificada durante a execução deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, ficando sua execução condicionada à análise e autorização prévia da Administração, observados os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

#### **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo de execução dos serviços objeto da presente contratação, que consiste na **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, será de 08 (oito) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos de engenharia, as especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

8.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou de outra data expressamente indicada no instrumento contratual, compreendendo o período necessário à execução integral da obra, ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, à realização das medições, aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo e às demais providências administrativas relacionadas ao encerramento contratual.

8.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro elaborado pelo setor técnico de engenharia, que estabelece a distribuição das etapas construtivas ao longo de 08 (oito) períodos de execução, contemplando serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, instalações prediais, acabamentos, serviços complementares e serviços finais.

8.4. A empresa contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, observando as condições estabelecidas no contrato, a disponibilidade da área de intervenção e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal, sendo responsável pela

mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao início e à continuidade dos trabalhos.

8.5. O prazo de execução deverá compreender todas as etapas necessárias à conclusão integral do empreendimento, incluindo mobilização, instalação do canteiro de obras, execução dos serviços de engenharia, testes de funcionamento das instalações, limpeza final e entrega da edificação em condições adequadas de utilização, em conformidade com os padrões construtivos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

8.6. A contratada deverá desenvolver os serviços de maneira contínua, planejada e coordenada, observando a sequência lógica das etapas construtivas, a disponibilidade dos recursos necessários e as condições técnicas de execução, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e evitar atrasos injustificados na conclusão do empreendimento.

8.7. O cronograma físico-financeiro deverá ser utilizado como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual, permitindo à fiscalização verificar o avanço físico da obra, a compatibilidade entre os serviços executados e os desembolsos financeiros e o cumprimento das metas estabelecidas para cada período.

8.8. Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser formalmente comunicados à fiscalização, acompanhados das respectivas justificativas técnicas e da indicação das medidas necessárias à regularização do cronograma, cabendo à Administração avaliar as circunstâncias apresentadas e adotar as providências administrativas e contratuais pertinentes.

8.9. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando devidamente justificado e demonstrada a ocorrência de fatos ou circunstâncias que comprometam a conclusão da obra no período inicialmente estabelecido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 111, bem como as condições previstas no instrumento contratual.

8.10. Nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme dispõe o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa, hipótese em que deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis.

8.11. A prorrogação do prazo de execução, quando necessária, deverá ser acompanhada de justificativa técnica fundamentada, avaliação da fiscalização, atualização do cronograma físico-financeiro e formalização administrativa pertinente, observando-se a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato.

8.12. A ocorrência de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, alterações de projeto devidamente autorizadas, impedimentos de execução ou outras circunstâncias legalmente justificáveis poderá ensejar a reavaliação dos prazos contratuais, desde que demonstrado seu impacto efetivo sobre o cronograma da obra e observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

8.13. A contratada deverá manter, durante todo o período de execução, equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, garantindo a presença dos profissionais responsáveis, a disponibilidade dos equipamentos necessários e o adequado fornecimento dos materiais, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos trabalhos.

8.14. A fiscalização contratual acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos, podendo solicitar relatórios de andamento, cronogramas atualizados, registros fotográficos e demais informações necessárias à verificação da evolução física da obra e à identificação de eventuais atrasos ou irregularidades.

8.15. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização da obra, solicitando a realização dos procedimentos de vistoria e recebimento, observadas as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.16. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, enquanto o recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.17. A conclusão da obra deverá compreender a entrega de todas as instalações em condições adequadas de funcionamento, acompanhadas dos testes, verificações e documentos técnicos exigidos contratualmente, garantindo que a unidade educacional esteja apta à utilização a que se destina, ressalvadas as autorizações administrativas de funcionamento eventualmente necessárias.

8.18. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora quanto à qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, permanecendo aplicáveis as garantias e responsabilidades previstas na legislação vigente, especialmente no artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A observância dos prazos de execução e vigência contratual tem por finalidade assegurar o adequado planejamento da contratação, a eficiência na aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações assumidas e a entrega da Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, em condições de atender às necessidades educacionais do Município de Belágua/MA.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação, que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº

14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

9.2. Os serviços serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante contratação por preço certo e total, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais recursos necessários à execução integral da obra, observadas as condições e os limites estabelecidos nos documentos contratuais.

### **9.3. DO INÍCIO E DA MOBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.3.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observando-se o prazo de execução de 08 (oito) meses previsto neste Termo de Referência, condicionado à confirmação do cronograma pelo setor técnico de engenharia.

9.3.2. Antes do início dos trabalhos, a empresa contratada deverá providenciar a mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à implantação do canteiro de obras, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

9.3.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando exigido, o planejamento executivo dos serviços, a identificação do responsável técnico, os registros de responsabilidade técnica pertinentes, o cronograma de mobilização e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

9.3.4. A instalação do canteiro de obras deverá observar as especificações constantes da planilha orçamentária, incluindo a implantação de tapumes, placa de identificação, instalações provisórias de energia elétrica, água e esgoto, contêineres de apoio administrativo e instalações sanitárias destinadas aos trabalhadores.

### **9.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

9.4.1. A execução deverá seguir a sequência técnica das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, contemplando os serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas, instalações prediais, sistemas de proteção, serviços complementares e serviços finais.

9.4.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos de engenharia aprovados, respeitando-se as dimensões, quantitativos, especificações dos materiais, métodos executivos e demais características técnicas estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

9.4.3. A contratada deverá assegurar a adequada compatibilização entre as diferentes etapas construtivas, evitando interferências entre os sistemas estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários, de climatização, cabeamento estruturado, exaustão mecânica, proteção contra incêndio e proteção contra descargas atmosféricas.

9.4.4. Não serão admitidas alterações nos projetos, especificações técnicas, materiais ou soluções construtivas sem prévia avaliação e autorização da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as exigências do FNDE e do instrumento de transferência de recursos.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados de maneira contínua, organizada e tecnicamente adequada, observando-se os procedimentos construtivos recomendados pelas normas técnicas e as orientações da fiscalização, garantindo a qualidade e a segurança da edificação.

## **9.5. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA**

9.5.1. Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações técnicas, adequados à finalidade a que se destinam e em conformidade com as normas da ABNT, os projetos de engenharia e os memoriais descritivos.

9.5.2. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, armazenamento, conservação e aplicação dos materiais necessários à execução dos serviços, devendo adotar medidas para evitar perdas, desperdícios, deterioração e utilização inadequada.

9.5.3. Os equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, sendo compatíveis com a natureza dos serviços e com as exigências técnicas de cada etapa construtiva.

9.5.4. A mão de obra empregada deverá possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, cabendo à contratada disponibilizar profissionais legalmente habilitados para os serviços que exijam responsabilidade técnica específica.

9.5.5. A fiscalização poderá determinar a substituição de materiais inadequados e a correção de serviços executados em desconformidade com os projetos ou especificações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

## **9.6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.6.1. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade da obra.

9.6.2. Antes do início da execução, deverão ser apresentados os registros de responsabilidade técnica exigíveis, especialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a competência profissional e os serviços contratados.

9.6.3. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, garantindo a observância dos projetos, especificações técnicas, normas de segurança e procedimentos construtivos adequados.

9.6.4. Eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do profissional substituto, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

## **9.7. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

9.7.1. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal, elaborado com base no orçamento global de R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), estabelecendo a distribuição das etapas construtivas e dos respectivos desembolsos financeiros.

9.7.2. A contratada deverá planejar e organizar suas atividades de modo a assegurar o cumprimento das metas físicas estabelecidas, mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o desenvolvimento dos serviços.

9.7.3. Eventuais atrasos deverão ser formalmente comunicados à fiscalização, acompanhados das respectivas justificativas e das medidas propostas para recuperação do cronograma, cabendo à Administração avaliar as providências necessárias.

9.7.4. Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

## **9.8. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

9.8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores e terceiros.

9.8.2. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento, a orientação e a fiscalização quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

9.8.3. O canteiro de obras deverá permanecer devidamente organizado, sinalizado e protegido, com delimitação das áreas de risco, controle de acesso e adoção de procedimentos adequados à circulação de trabalhadores, equipamentos e materiais.

9.8.4. A contratada deverá observar as exigências relativas às instalações provisórias, condições sanitárias, armazenamento de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, trabalhos em altura, escavações e demais atividades que apresentem riscos à segurança.

## **9.9. DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

9.9.1. A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de construção civil.

9.9.2. A contratada deverá promover o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, garantindo a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

9.9.3. Deverão ser adotadas medidas para utilização racional da água, energia elétrica e demais recursos naturais, buscando reduzir desperdícios e promover maior eficiência na execução dos serviços.

9.9.4. A contratada deverá manter o local da obra organizado e em condições adequadas de limpeza, evitando o acúmulo indevido de resíduos, materiais excedentes e substâncias que possam causar danos ao meio ambiente ou comprometer a segurança dos trabalhadores.

## **9.10. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DOS ENSAIOS TÉCNICOS**

9.10.1. A contratada deverá assegurar o controle de qualidade dos materiais e serviços empregados na obra, observando as especificações técnicas, os procedimentos executivos e os critérios de aceitação estabelecidos nos projetos e normas aplicáveis.

9.10.2. A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios, testes e verificações técnicas necessários à comprovação da qualidade e da conformidade dos serviços, especialmente em relação aos elementos estruturais, instalações prediais e demais componentes relevantes para a segurança e funcionalidade da edificação.

9.10.3. Os resultados dos ensaios e testes deverão ser apresentados à fiscalização, quando exigidos, acompanhados dos respectivos registros e documentos técnicos.

9.10.4. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos, reparados ou refeitos pela contratada, às suas expensas, observadas as responsabilidades previstas no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9.11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por profissional ou equipe técnica devidamente designada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

9.11.3. A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização ao canteiro de obras, disponibilizando informações, documentos, registros de execução e demais elementos necessários ao acompanhamento dos serviços.

9.11.4. As ocorrências relevantes identificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à correção das irregularidades apontadas, nos prazos estabelecidos pela Administração.

9.11.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente.

## **9.12. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

9.12.1. As medições dos serviços serão realizadas de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição estabelecidos nos documentos contratuais.

9.12.2. A contratada deverá apresentar os boletins de medição e demais documentos comprobatórios exigidos, permitindo a verificação do avanço físico da obra e da conformidade dos serviços executados.

9.12.3. Os pagamentos serão efetuados após a conferência e aprovação das medições pela fiscalização e o cumprimento das condições administrativas e contratuais pertinentes, observando-se os procedimentos de liquidação da despesa e os prazos estabelecidos no contrato.

9.12.4. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, etapas não concluídas ou atividades realizadas em desconformidade com as especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e expressamente autorizadas.

## **9.13. DAS ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO**

9.13.1. Eventuais alterações nos projetos, quantitativos, métodos executivos ou demais condições técnicas deverão ser previamente justificadas e submetidas à análise e aprovação da Administração Municipal, observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.2. As alterações deverão preservar a finalidade do empreendimento, a qualidade dos serviços, a segurança da edificação e a compatibilidade com os padrões construtivos estabelecidos pelo FNDE.

9.13.3. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto, acréscimo de custos ou alteração das condições contratuais poderá ser executada sem a devida autorização e formalização administrativa, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

## **9.14. DA LIMPEZA, CONCLUSÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

9.14.1. Ao término da execução, a contratada deverá promover a limpeza geral da edificação e das áreas externas, retirando resíduos, entulhos, materiais excedentes, equipamentos provisórios e demais elementos utilizados durante a construção.

9.14.2. A entrega da obra deverá ocorrer com todos os serviços contratados concluídos, instalações testadas e em condições adequadas de funcionamento, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

9.14.3. A contratada deverá apresentar os documentos técnicos exigidos no contrato, incluindo registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, garantias, manuais e demais elementos necessários ao recebimento e à futura manutenção da edificação, quando aplicáveis.

9.14.4. O recebimento provisório e definitivo da obra observará as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e demais obrigações contratuais.

## 9.15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.15.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo garantir o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos contratuais, das normas de segurança e das exigências de qualidade estabelecidas pela Administração Municipal.

9.15.2. A execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, interesse público e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.3. A empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias à execução integral do empreendimento, garantindo a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas e a adequada utilização dos materiais, equipamentos e recursos humanos.

9.15.4. A execução dos serviços deverá resultar na entrega de uma unidade educacional segura, acessível, funcional e adequada às necessidades da educação infantil, observando os padrões técnicos e construtivos estabelecidos pelo FNDE e contribuindo para a ampliação e a melhoria da infraestrutura educacional do Município de Belágua/MA.

9.15.5. Todas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, prevalecendo a necessidade de observância das especificações técnicas aprovadas e das disposições legais aplicáveis.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A fiscalização e a gestão do contrato decorrente da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA serão realizadas pela Administração Municipal, por intermédio de servidores ou profissionais devidamente designados, observando-se as disposições dos artigos 7º, 8º, 117 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal

nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a adequada execução dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica da obra e a correta aplicação dos recursos públicos.

10.2. A Administração Municipal designará formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, observando a natureza e a complexidade do objeto, as atribuições profissionais necessárias e os requisitos estabelecidos na legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias à prevenção e correção de eventuais irregularidades.

10.3. A fiscalização dos serviços de engenharia será exercida por profissional legalmente habilitado, com atribuições técnicas compatíveis com a natureza da obra, podendo contar com o apoio de equipe técnica especializada, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas no instrumento de designação e na legislação aplicável.

#### **10.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

10.4.1. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, nos projetos de engenharia e demais documentos integrantes do processo licitatório.

10.4.2. O gestor deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e vigência contratual, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e adotando as providências administrativas necessárias à regularidade da contratação.

10.4.3. Caberá ao gestor verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, durante a execução contratual, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. O gestor deverá acompanhar os registros e relatórios apresentados pela fiscalização, promovendo os encaminhamentos necessários à solução de ocorrências que ultrapassem as atribuições do fiscal do contrato.

10.4.5. Compete ao gestor acompanhar os procedimentos administrativos relacionados às medições, liquidação das despesas e pagamentos, verificando a existência dos documentos necessários e a regularidade dos atos praticados.

10.4.6. O gestor deverá avaliar, juntamente com a fiscalização técnica, a necessidade de alterações contratuais, reprogramações do cronograma físico-financeiro, prorrogações de prazo e demais providências necessárias à adequada execução da obra, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4.7. Caberá ao gestor comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a adoção de medidas corretivas ou outras providências previstas na legislação vigente.

## **10.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**

10.5.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar diretamente a execução dos serviços de engenharia, verificando sua conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados.

10.5.2. O fiscal técnico deverá verificar a qualidade dos materiais empregados, a adequação dos equipamentos utilizados, os métodos executivos adotados e o cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como das especificações estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10.5.3. A fiscalização deverá acompanhar as etapas construtivas previstas no orçamento, especialmente os serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, climatização, cabeamento estruturado, exaustão mecânica, sistemas de proteção contra incêndio e descargas atmosféricas, serviços complementares e serviços finais.

10.5.4. Caberá ao fiscal técnico verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, identificando eventuais atrasos, incompatibilidades ou irregularidades que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a conclusão da obra.

10.5.5. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das falhas identificadas e comunicando ao gestor as situações que demandem decisões administrativas superiores.

10.5.6. A fiscalização poderá solicitar a apresentação de certificados de qualidade, laudos técnicos, resultados de ensaios, relatórios de testes e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais e serviços executados.

10.5.7. O fiscal técnico deverá verificar a adequação dos serviços executados às condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade exigidas para edificações destinadas à educação infantil, observando os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis.

## **10.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA**

10.6.1. O acompanhamento da execução deverá ocorrer de maneira sistemática e contínua, mediante inspeções técnicas, vistorias, registros fotográficos, análise de relatórios, verificação dos serviços executados e demais procedimentos necessários ao controle da qualidade e do avanço físico da obra.

10.6.2. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e aqueles previstos na planilha orçamentária, cujo valor global estimado corresponde a R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), observando os quantitativos, especificações técnicas e condições contratuais.

10.6.3. A contratada deverá manter no local da obra, em condições de consulta pela fiscalização, os projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro atualizado, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários ao acompanhamento dos serviços.

10.6.4. A fiscalização deverá acompanhar o desenvolvimento das etapas construtivas, verificando a adequada sequência de execução, a compatibilidade entre os diferentes sistemas prediais e o atendimento às exigências de qualidade e segurança.

10.6.5. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução, permitindo o acesso às áreas de trabalho, aos registros técnicos e aos documentos relacionados aos serviços contratados.

## **10.7. DO DIÁRIO DE OBRAS E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO**

10.7.1. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante todo o período de execução, registrando as principais atividades desenvolvidas, as condições de trabalho, a quantidade de profissionais mobilizados, os equipamentos utilizados, as condições climáticas relevantes e as ocorrências que possam interferir no andamento dos serviços.

10.7.2. O Diário de Obras deverá conter os registros das orientações técnicas, determinações da fiscalização, intercorrências, paralisações, alterações autorizadas e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual.

10.7.3. Os registros deverão estar disponíveis para consulta e acompanhamento pela fiscalização, constituindo instrumento de controle, transparência e comprovação das atividades realizadas.

10.7.4. A fiscalização poderá registrar no Diário de Obras as determinações e observações pertinentes, cabendo à contratada adotar as providências necessárias ao seu atendimento, observadas as competências legais e contratuais.

## **10.8. DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

10.8.1. As medições dos serviços deverão ser realizadas de acordo com as etapas e metas efetivamente executadas, observando o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro aprovado e os critérios estabelecidos no contrato.

10.8.2. Compete ao fiscal técnico conferir os boletins de medição apresentados pela contratada, verificando a correspondência entre os serviços executados e as etapas previstas nos documentos técnicos e contratuais.

10.8.3. As medições deverão ser acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos, podendo incluir relatórios técnicos, registros fotográficos, memórias de cálculo e demais elementos necessários à verificação do avanço físico da obra.

10.8.4. Somente poderão ser encaminhadas para pagamento as medições devidamente verificadas e aprovadas pela fiscalização, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.8.5. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados, etapas não concluídas ou atividades realizadas em desconformidade com os projetos e especificações técnicas, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

## **10.9. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES**

10.9.1. A fiscalização deverá verificar continuamente a qualidade dos serviços executados, observando os requisitos técnicos, os padrões de desempenho e as condições de segurança estabelecidos nos projetos de engenharia e nas normas aplicáveis.

10.9.2. Constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades, a fiscalização deverá comunicar formalmente à contratada, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a complexidade das correções necessárias.

10.9.3. A contratada será responsável pela correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.4. A fiscalização poderá recomendar à autoridade competente a paralisação de atividades que apresentem risco à segurança dos trabalhadores, à estabilidade da edificação ou à integridade de terceiros, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

10.9.5. A aceitação de determinada etapa construtiva pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

## **10.10. DA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E AMBIENTAIS**

10.10.1. A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à segurança e saúde no trabalho, especialmente quanto à observância da Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) e demais disposições aplicáveis à construção civil.

10.10.2. A contratada deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e protegido, disponibilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços.

10.10.3. A fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações ambientais previstas no contrato, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil, à destinação

adequada dos materiais descartados e à adoção de medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais.

10.10.4. Eventuais irregularidades relacionadas à segurança do trabalho ou ao cumprimento das exigências ambientais deverão ser comunicadas à contratada e, quando necessário, aos órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis.

## **10.11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REPROGRAMAÇÕES**

10.11.1. Eventuais necessidades de alterações nos projetos, quantitativos, especificações técnicas, métodos executivos ou condições contratuais deverão ser formalmente comunicadas pela fiscalização ao gestor do contrato, acompanhadas das justificativas técnicas pertinentes.

10.11.2. As alterações contratuais deverão observar as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária a demonstração de sua justificativa, adequação técnica, compatibilidade orçamentária e atendimento ao interesse público.

10.11.3. As reprogramações do cronograma físico-financeiro deverão ser previamente avaliadas pelo setor técnico competente, observando-se os impactos sobre os prazos de execução, os desembolsos financeiros e a conclusão do empreendimento.

10.11.4. Nenhuma alteração contratual que implique modificação do objeto, acréscimo de custos ou alteração das condições originalmente pactuadas poderá ser executada sem a devida autorização e formalização administrativa, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação.

## **10.12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA**

10.12.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal a finalização da obra, solicitando a realização dos procedimentos de vistoria e recebimento.

10.12.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme disposto no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.12.4. Antes do recebimento definitivo, deverão ser verificadas as condições de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de climatização, cabeamento estruturado, exaustão mecânica, proteção contra incêndio e proteção contra descargas atmosféricas, bem como as condições gerais de segurança, acessibilidade e funcionalidade da edificação.

10.12.5. A contratada deverá apresentar os documentos técnicos exigidos contratualmente, incluindo registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, garantias, manuais e demais documentos necessários à adequada utilização e manutenção da unidade escolar.

10.12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **10.13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PERANTE A FISCALIZAÇÃO**

10.13.1. A contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.13.2. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la durante a execução contratual, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança, os custos ou os prazos de execução da obra.

10.13.4. A contratada deverá disponibilizar os documentos técnicos, relatórios, registros e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços, garantindo transparência e colaboração com a Administração Municipal.

10.13.5. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **10.14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.14.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma coordenada, contínua e transparente, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços executados e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à construção da unidade educacional.

10.14.2. O gestor e os fiscais do contrato deverão atuar dentro dos limites de suas atribuições legais e administrativas, registrando as ocorrências relevantes e encaminhando à autoridade competente as situações que demandem decisões superiores.

10.14.3. A Administração Municipal poderá contar com apoio técnico especializado para subsidiar as atividades de fiscalização, quando necessário, observadas as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos agentes públicos designados.

10.14.4. A fiscalização deverá assegurar que a execução da Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, observe os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade exigidos pela Administração Pública.

10.14.5. A gestão e a fiscalização contratual terão como finalidade assegurar a conclusão integral da obra, estimada em R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), em conformidade com as condições contratuais, os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, contribuindo para a ampliação e a melhoria da infraestrutura educacional do Município de Belágua/MA.

## **11. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A medição e o pagamento dos serviços decorrentes da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observando-se o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos de engenharia e as demais condições estabelecidas no contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), conforme orçamento elaborado pelo setor técnico de engenharia, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração local, transporte e demais despesas inerentes à contratação.

## **11.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.3.1. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em intervalos mensais, considerando o avanço físico efetivo da obra e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

11.3.2. A apuração dos serviços executados deverá observar as etapas e metas de execução previstas no cronograma físico-financeiro, considerando o regime de empreitada por preço global, no qual a remuneração deverá estar vinculada à efetiva conclusão das parcelas contratualmente estabelecidas, não se confundindo com o simples levantamento isolado de quantitativos unitários.

11.3.3. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os serviços efetivamente executados e as etapas previstas nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, assegurando a conformidade das medições com o objeto contratado.

11.3.4. As medições compreenderão os grupos de serviços previstos na planilha orçamentária, incluindo serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, vedações, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas, instalações hidráulicas, sanitárias e

elétricas, sistemas de proteção, climatização, cabeamento estruturado, exaustão mecânica, serviços complementares e serviços finais.

11.3.5. A medição da administração local da obra deverá observar o efetivo desenvolvimento dos serviços e os critérios previstos no orçamento e no cronograma físico-financeiro, mantendo proporcionalidade com a execução física do empreendimento e evitando pagamentos desvinculados do andamento da obra.

11.3.6. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços não executados, as etapas não concluídas nos termos dos critérios contratuais ou os serviços que apresentem desconformidades técnicas impeditivas de sua aceitação pela fiscalização.

#### **11.4. DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS MEDIÇÕES**

11.4.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, ao final de cada período de medição, a documentação necessária à comprovação dos serviços executados, contendo as informações relativas ao avanço físico da obra e às etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

11.4.2. A documentação de medição deverá compreender, conforme as exigências estabelecidas no contrato:

- I – Boletim de Medição dos serviços executados no período;
- II – Relatório técnico de acompanhamento da execução da obra;
- III – Registro fotográfico das etapas executadas;
- IV – Demonstrativo do avanço físico-financeiro, indicando os serviços previstos, executados e acumulados;
- V – Memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos serviços, quando aplicáveis;
- VI – Diário de Obras atualizado, contendo os registros das atividades desenvolvidas e das ocorrências relevantes;
- VII – Demais documentos técnicos e administrativos exigidos pela fiscalização e pelo instrumento contratual.

11.4.3. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação dos serviços executados, dos respectivos valores e da evolução física da obra, possibilitando a conferência pela fiscalização e o adequado controle da aplicação dos recursos públicos.

11.4.4. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções nos boletins de medição, quando identificar inconsistências, divergências ou ausência de informações necessárias à verificação dos serviços.

#### **11.5. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES**

11.5.1. As medições apresentadas pela contratada serão submetidas à análise do fiscal técnico designado pela Administração Municipal, que deverá verificar a conformidade dos serviços

executados com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

11.5.2. A fiscalização deverá realizar as vistorias e verificações necessárias à confirmação da execução dos serviços, podendo utilizar registros fotográficos, relatórios técnicos, levantamentos de campo e outros instrumentos de controle.

11.5.3. Constatada a regularidade dos serviços e da documentação apresentada, o fiscal técnico deverá atestar a medição correspondente, encaminhando-a ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas necessárias ao processamento do pagamento.

11.5.4. Caso sejam identificadas irregularidades, serviços incompletos ou desconformidades técnicas, a fiscalização deverá comunicar formalmente à contratada, indicando as correções necessárias e os prazos para sua regularização.

11.5.5. A aprovação de determinada medição não implicará o recebimento definitivo dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra.

## **11.6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.6.1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

11.6.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do boletim de medição devidamente aprovado e dos demais documentos exigidos contratualmente.

11.6.3. Após o recebimento da documentação pertinente, a Administração Municipal procederá à verificação da regularidade da despesa, ao atesto dos serviços e à liquidação, observando os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

11.6.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, devidamente informada nos documentos contratuais, respeitando-se os prazos estabelecidos no contrato e a ordem cronológica de exigibilidade prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.5. O prazo de pagamento deverá ser expressamente definido no edital e no contrato administrativo, contado a partir do cumprimento das condições estabelecidas para a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.6.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente e as características da contratação.

11.6.7. A Administração Municipal não efetuará pagamentos antecipados, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pelo artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos legais pertinentes.

## **11.7. DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

11.7.1. A liberação dos pagamentos dependerá da comprovação da execução dos serviços correspondentes, da aprovação da medição pela fiscalização e da apresentação dos documentos fiscais e administrativos exigidos no contrato.

11.7.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.3. A Administração poderá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observando os procedimentos legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

11.7.4. Eventuais pendências documentais ou inconsistências relacionadas à parcela apresentada deverão ser formalmente comunicadas à contratada para regularização, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato.

11.7.5. A existência de irregularidades não relacionadas à efetiva execução e aceitação dos serviços não autorizará, por si só, a retenção indiscriminada de pagamentos de parcelas regularmente executadas, devendo a Administração adotar as medidas legalmente cabíveis.

## **11.8. DAS GLOSAS E CORREÇÕES DAS MEDIÇÕES**

11.8.1. A fiscalização poderá propor a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade com as especificações técnicas e condições contratuais, mediante justificativa devidamente fundamentada.

11.8.2. As glosas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, assegurando-se a possibilidade de apresentação dos esclarecimentos e documentos pertinentes.

11.8.3. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser corrigidos, reparados, reconstruídos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.4. Após a regularização das inconformidades, os serviços poderão ser submetidos à nova verificação pela fiscalização, para fins de aceitação e inclusão em medição subsequente, quando cabível.

11.8.5. A aplicação de glosas não afastará a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas ou contratuais legalmente previstas, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

## **11.9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

11.9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições dos artigos 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

11.9.2. Considerando que o orçamento de referência apresentado utiliza a data-base de fevereiro de 2025, essa referência deverá ser observada para fins de definição da anualidade do reajustamento, sem prejuízo da necessária atualização do orçamento estimativo antes da publicação do procedimento licitatório.

11.9.3. O índice de reajustamento deverá ser expressamente definido no edital e no contrato, mediante justificativa técnica quanto à sua adequação à natureza dos serviços de construção civil contratados, podendo ser adotado índice setorial específico compatível com a composição dos custos da obra.

11.9.4. O reajustamento será aplicado às parcelas contratuais elegíveis, observadas as condições pactuadas, a legislação vigente e a responsabilidade por eventuais atrasos na execução.

11.9.5. O reajustamento de preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual dependerá da demonstração dos requisitos legais previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11.10. DO CONTROLE FINANCEIRO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

11.10.1. A Administração Municipal deverá manter controle sistemático dos valores contratados, medidos, liquidados e pagos, assegurando a compatibilidade entre a execução física da obra e os desembolsos financeiros realizados.

11.10.2. O acompanhamento financeiro deverá observar o valor global contratado, o cronograma físico-financeiro aprovado e os limites estabelecidos no instrumento contratual, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

11.10.3. Quando a contratação envolver recursos provenientes de transferências voluntárias, termos de compromisso, convênios ou instrumentos congêneres vinculados ao FNDE, deverão ser observadas as condições específicas de execução financeira, medição, comprovação de despesas e prestação de contas estabelecidas no respectivo instrumento.

11.10.4. A fiscalização e a gestão contratual deverão manter registros atualizados das medições e dos pagamentos realizados, permitindo a rastreabilidade das despesas e a disponibilização das informações aos órgãos de controle interno e externo.

## **11.11. DA MEDIÇÃO FINAL E DO ENCERRAMENTO FINANCEIRO**

11.11.1. A medição final será realizada após a conclusão dos serviços contratados, observando-se a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas nos projetos e documentos contratuais.

11.11.2. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da conclusão da obra, incluindo o boletim de medição final, relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos de responsabilidade técnica, resultados de testes e demais elementos exigidos contratualmente.

11.11.3. A fiscalização deverá realizar vistoria final para verificar a conformidade dos serviços executados, identificando eventuais pendências e determinando as correções necessárias antes da aprovação da medição correspondente.

11.11.4. O pagamento da parcela final observará os critérios de medição e as condições de liquidação estabelecidos no contrato, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.5. O encerramento financeiro do contrato deverá compreender a conferência dos valores executados, medidos e pagos, a verificação de eventuais saldos contratuais e a adoção das providências administrativas necessárias à regular conclusão da contratação.

## **11.12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.12.1. Os procedimentos de medição e pagamento deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público, garantindo a adequada correspondência entre os serviços executados e os recursos financeiros desembolsados.

11.12.2. A fiscalização deverá assegurar que os pagamentos sejam realizados exclusivamente em relação às etapas efetivamente executadas e aceitas, observando os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as condições previstas no contrato.

11.12.3. A contratada será responsável pela veracidade das informações apresentadas nos boletins de medição, relatórios técnicos, documentos fiscais e demais elementos utilizados para comprovação dos serviços executados.

11.12.4. A aprovação das medições e a realização dos pagamentos não afastarão as responsabilidades legais e contratuais da empresa executora quanto à qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra.

11.12.5. A medição e a forma de pagamento deverão assegurar o adequado acompanhamento físico-financeiro da CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, cujo valor global estimado corresponde a R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a execução integral do empreendimento em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços objeto da presente contratação, que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, devendo cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo, nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas técnicas aplicáveis.

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.2.1. Executar integralmente os serviços contratados, sob o regime de empreitada por preço global, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à conclusão da obra, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas nos documentos contratuais.

12.2.2. Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.

12.2.3. Executar os serviços em conformidade com os projetos de engenharia aprovados, respeitando as dimensões, características construtivas, especificações dos materiais, métodos executivos e demais exigências técnicas estabelecidas para a construção da Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE.

12.2.4. Observar a sequência técnica das etapas construtivas, compreendendo serviços preliminares, movimento de terra, fundações, superestrutura, sistema de vedação vertical, esquadrias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, pisos, pinturas, instalações prediais, sistemas de segurança, serviços complementares e serviços finais.

12.2.5. Executar os serviços de maneira contínua, organizada e tecnicamente adequada, adotando os procedimentos necessários à prevenção de falhas construtivas, atrasos injustificados e desperdícios de materiais.

12.2.6. Não promover alterações nos projetos, especificações técnicas, materiais ou soluções construtivas sem prévia autorização da Administração Municipal, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.2.7. Responsabilizar-se pela adequada compatibilização dos serviços sob sua execução, comunicando à fiscalização eventuais divergências ou interferências identificadas entre os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares.

### **12.3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

12.3.1. Fornecer todos os materiais necessários à execução da obra, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias.

12.3.2. Utilizar materiais novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as exigências de resistência, segurança, durabilidade e desempenho estabelecidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

12.3.3. Responsabilizar-se pelo transporte, recebimento, armazenamento, conservação e aplicação dos materiais utilizados na obra, adotando medidas destinadas à prevenção de perdas, danos e desperdícios.

12.3.4. Disponibilizar máquinas, equipamentos e ferramentas adequados à natureza dos serviços, mantendo-os em condições apropriadas de funcionamento, conservação e segurança.

12.3.5. Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados pela fiscalização por apresentarem qualidade inferior à exigida, defeitos ou incompatibilidade com as especificações contratuais.

12.3.6. Não utilizar materiais ou equipamentos diferentes daqueles especificados nos projetos sem a devida avaliação técnica e autorização da Administração Municipal.

### **12.4. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À MÃO DE OBRA E À RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

12.4.1. Disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade técnica da obra.

12.4.2. Manter responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do empreendimento.

12.4.3. Providenciar, antes do início dos serviços, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais envolvidas.

12.4.4. Manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la durante a execução contratual, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, conforme disposto no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

12.4.6. Cumprir as disposições da legislação trabalhista vigente, assegurando aos empregados as condições de trabalho, remuneração, direitos e benefícios legalmente exigíveis.

12.4.7. Substituir profissionais cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade dos serviços, quando houver determinação fundamentada da fiscalização.

## **12.5. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CRONOGRAMA E AOS PRAZOS**

12.5.1. Cumprir o prazo de execução estabelecido no contrato, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal e as metas previstas para cada etapa construtiva.

12.5.2. Planejar e organizar a execução dos serviços, garantindo a disponibilidade de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento do cronograma.

12.5.3. Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer circunstâncias que possam comprometer o andamento da obra, apresentando as justificativas técnicas e as medidas necessárias à regularização do cronograma.

12.5.4. Apresentar cronograma atualizado ou plano de recuperação dos serviços sempre que solicitado pela fiscalização, especialmente quando identificados atrasos que possam comprometer a conclusão do empreendimento.

12.5.5. Não interromper ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações devidamente autorizadas pela Administração Municipal.

## **12.6. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA DO TRABALHO**

12.6.1. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18), bem como as demais disposições legais pertinentes.

12.6.2. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, exigindo e fiscalizando sua correta utilização.

12.6.3. Implantar e manter os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sinalizações, barreiras e demais dispositivos necessários à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores e terceiros.

12.6.4. Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e protegido, adotando medidas para controle de acesso, armazenamento de materiais e circulação segura de pessoas e equipamentos.

12.6.5. Responsabilizar-se pela adoção das medidas de prevenção de acidentes relacionadas às atividades de escavação, concretagem, movimentação de cargas, trabalhos em altura, instalações elétricas e demais serviços que apresentem riscos específicos.

12.6.6. Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes graves, situações de risco ou eventos que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, da edificação ou de terceiros, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes.

## **12.7. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE**

12.7.1. Cumprir a legislação ambiental vigente, adotando medidas destinadas à prevenção, redução e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

12.7.2. Promover o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, observando as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

12.7.3. Responsabilizar-se pela coleta, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

12.7.4. Adotar medidas destinadas à utilização racional de água, energia elétrica, materiais de construção e demais recursos naturais, evitando desperdícios e práticas que possam causar danos ambientais.

12.7.5. Manter o local da obra e suas áreas de apoio em condições adequadas de limpeza, organização e conservação durante todo o período de execução.

## **12.8. DAS OBRIGAÇÕES PERANTE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

12.8.1. Permitir e facilitar o acesso dos representantes da Administração Municipal ao canteiro de obras, disponibilizando as informações e os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

12.8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias à correção de falhas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.8.3. Manter no local da obra os projetos de engenharia, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

12.8.4. Manter Diário de Obras atualizado, registrando as atividades desenvolvidas, os profissionais e equipamentos mobilizados, as condições climáticas relevantes, as ocorrências técnicas e as determinações da fiscalização.

12.8.5. Apresentar relatórios técnicos, registros fotográficos, boletins de medição, memórias de cálculo e demais documentos solicitados pela fiscalização, observadas as exigências contratuais.

12.8.6. Comunicar formalmente à Administração Municipal quaisquer irregularidades, divergências de projeto, dificuldades técnicas ou circunstâncias que possam comprometer a qualidade, a segurança, os custos ou os prazos da obra.

12.8.7. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12.9. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

12.9.1. Garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com os projetos de engenharia, as especificações técnicas, as normas da ABNT e os padrões construtivos estabelecidos pelo FNDE.

12.9.2. Realizar os ensaios, testes e verificações técnicas previstos nos projetos, nas normas aplicáveis e nos documentos contratuais, garantindo a qualidade e a segurança dos elementos construtivos.

12.9.3. Apresentar à fiscalização, quando exigidos, certificados de qualidade dos materiais, resultados de ensaios, laudos técnicos e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados.

12.9.4. Assegurar a correta execução das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de climatização, cabeamento estruturado, exaustão mecânica, proteção contra incêndio e proteção contra descargas atmosféricas, garantindo condições adequadas de funcionamento e segurança.

12.9.5. Observar os requisitos de acessibilidade estabelecidos na ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis, assegurando condições adequadas de utilização dos ambientes escolares por crianças, profissionais da educação e demais usuários.

12.9.6. Responsabilizar-se pela qualidade, estabilidade, resistência, segurança e durabilidade dos serviços executados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

## **12.10. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E AOS PAGAMENTOS**

12.10.1. Apresentar os boletins de medição dos serviços executados, acompanhados da documentação comprobatória exigida, observando o cronograma físico-financeiro e os critérios de medição estabelecidos no contrato.

12.10.2. Fornecer informações claras e precisas sobre o avanço físico da obra, permitindo a verificação da correspondência entre os serviços executados e os valores apresentados para pagamento.

12.10.3. Emitir as Notas Fiscais ou documentos de cobrança equivalentes de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

12.10.4. Responsabilizar-se pela veracidade das informações constantes dos boletins de medição, relatórios técnicos, documentos fiscais e demais elementos apresentados à Administração Municipal.

12.10.5. Manter atualizadas as informações cadastrais, fiscais e bancárias necessárias à regular execução contratual e ao processamento dos pagamentos.

## **12.11. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE CONTRATUAL**

12.11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.2. Cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais relacionadas à execução contratual.

12.11.3. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, observadas as hipóteses de subcontratação expressamente admitidas no edital e no contrato, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.5. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, observadas as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11.6. Cumprir as determinações legais e contratuais relacionadas à prevenção de fraudes, irregularidades, conflitos de interesses e práticas que possam comprometer a integridade da contratação pública.

## **12.12. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA**

12.12.1. Concluir integralmente os serviços contratados, observando os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório.

12.12.2. Realizar a limpeza geral da edificação e das áreas externas, removendo resíduos, entulhos, materiais excedentes, instalações provisórias e demais elementos utilizados durante a execução dos serviços.

12.12.3. Entregar as instalações prediais devidamente concluídas, testadas e em condições adequadas de funcionamento, observando os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nos projetos.

12.12.4. Apresentar os documentos técnicos exigidos contratualmente para o recebimento da obra, incluindo registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, garantias, manuais e demais documentos necessários à utilização e manutenção da edificação, quando aplicáveis.

12.12.5. Comunicar formalmente à Administração Municipal a conclusão dos serviços, solicitando a realização das vistorias e dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12.6. Corrigir, às suas expensas, eventuais pendências ou irregularidades identificadas durante as vistorias de recebimento, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

12.12.7. Entregar a Creche Pré-Escolar Tipo 2, Padrão FNDE, em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto e durabilidade, permitindo sua utilização para as atividades educacionais a que se destina, ressalvadas as autorizações de funcionamento que competirem à Administração.

### **12.13. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES APÓS A ENTREGA**

12.13.1. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços.

12.13.2. Nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, cabendo-lhe reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

12.13.3. A contratada deverá atender às notificações formalmente encaminhadas pela Administração Municipal relacionadas a defeitos ou falhas abrangidos pelas garantias legais e contratuais, adotando as providências necessárias à sua correção.

12.13.4. As obrigações de garantia não afastarão outras responsabilidades civis, administrativas ou profissionais previstas na legislação vigente.

## **12.14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.14.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público.

12.14.2. A empresa contratada será responsável pela adequada execução dos serviços, garantindo a compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas e o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pelo FNDE e pela Administração Municipal.

12.14.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14.4. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos materiais empregados e pelos danos decorrentes de sua atuação.

12.14.5. Todas as obrigações estabelecidas neste tópico deverão ser observadas durante a execução da obra, cujo valor global estimado corresponde a R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos), visando assegurar a entrega de uma unidade educacional em conformidade com os padrões técnicos e construtivos exigidos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da educação infantil do Município de Belágua/MA.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA**, na qualidade de CONTRATANTE, assegurar as condições administrativas, técnicas, orçamentárias e financeiras necessárias à adequada execução do contrato, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as demais normas aplicáveis.

## **13.2. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À FORMALIZAÇÃO E AO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**13.2.1.** Formalizar o contrato administrativo em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

**13.2.2.** Disponibilizar à contratada os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à adequada execução da obra.

**13.2.3.** Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução contratual, após a verificação das condições administrativas e técnicas necessárias à implantação do empreendimento.

**13.2.4.** Assegurar a disponibilidade da área destinada à construção da unidade educacional, livre de impedimentos de responsabilidade da Administração que inviabilizem o início regular dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos projetos e documentos técnicos.

**13.2.5.** Providenciar, no âmbito de suas competências, as autorizações, licenças e demais documentos administrativos necessários à execução do empreendimento, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida no contrato.

**13.2.6.** Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, especialmente quanto às características do empreendimento, às condições de acesso ao local da obra e às exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

### **13.3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO E À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**13.3.1.** Designar formalmente o gestor e o fiscal ou fiscais do contrato, observando as disposições do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

**13.3.2.** Assegurar que a fiscalização técnica seja exercida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços de engenharia contratados.

**13.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais obrigações contratuais.

**13.3.4.** Verificar a qualidade dos materiais empregados, a adequação dos métodos construtivos, o cumprimento das normas técnicas e a conformidade dos serviços executados com os padrões estabelecidos pelo FNDE.

**13.3.5.** Registrar as ocorrências relevantes identificadas durante a execução contratual, comunicando formalmente à contratada as irregularidades constatadas e determinando a adoção das providências necessárias à sua correção.

**13.3.6.** Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços, aos prazos de execução, à segurança da obra e à observância das especificações técnicas.

**13.3.7.** Adotar as providências administrativas necessárias à solução de questões que ultrapassem as atribuições da fiscalização, garantindo a continuidade e a regularidade da execução contratual.

#### **13.4. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

**13.4.1.** Acompanhar o desenvolvimento das etapas construtivas previstas no cronograma físico-financeiro, verificando a compatibilidade entre os serviços executados e o planejamento aprovado.

**13.4.2.** Promover, por intermédio da fiscalização, inspeções técnicas e vistorias periódicas no local da obra, com a finalidade de verificar a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços executados.

**13.4.3.** Analisar os relatórios técnicos, registros fotográficos, Diários de Obras, boletins de medição e demais documentos apresentados pela contratada.

**13.4.4.** Verificar o cumprimento dos prazos contratuais e, quando necessário, solicitar à contratada a apresentação de justificativas, cronogramas atualizados e medidas destinadas à recuperação de eventuais atrasos.

**13.4.5.** Avaliar tecnicamente as situações que possam comprometer a execução do empreendimento, adotando as providências necessárias à preservação da qualidade, da segurança e da funcionalidade da unidade escolar.

**13.4.6.** Assegurar que eventuais orientações ou determinações técnicas sejam formalizadas pelos agentes competentes, evitando alterações não autorizadas nos projetos, nas especificações ou nas condições contratuais.

#### **13.5. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E AOS PAGAMENTOS**

**13.5.1.** Realizar, por intermédio da fiscalização designada, a conferência e a avaliação das medições apresentadas pela contratada, observando o regime de empreitada por preço global e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

**13.5.2.** Verificar a correspondência entre os serviços efetivamente executados e os valores apresentados para medição, assegurando que os pagamentos sejam realizados somente em relação às parcelas regularmente executadas e aceitas.

**13.5.3.** Proceder à análise dos boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação do avanço físico da obra.

**13.5.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, observando os prazos pactuados e a ordem cronológica de exigibilidade prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.5.** Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, observando o planejamento da contratação e as condições estabelecidas nos instrumentos de financiamento ou transferência de recursos, quando aplicáveis.

**13.5.6.** Comunicar formalmente à contratada eventuais inconsistências identificadas nos documentos de cobrança ou nas medições, indicando as providências necessárias à regularização.

**13.5.7.** Manter registros atualizados dos valores contratados, medidos, liquidados e pagos, assegurando o controle da execução financeira do empreendimento.

## **13.6. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À QUALIDADE E À CONFORMIDADE TÉCNICA**

**13.6.1.** Exigir que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e padrões construtivos estabelecidos pelo FNDE.

**13.6.2.** Verificar, por meio da fiscalização, a adequação dos materiais, equipamentos e procedimentos construtivos utilizados pela contratada, observando os requisitos de resistência, segurança, durabilidade e desempenho.

**13.6.3.** Solicitar, quando necessário e tecnicamente justificado, a apresentação de certificados de qualidade, resultados de ensaios, laudos técnicos e demais documentos destinados à comprovação da conformidade dos serviços executados.

**13.6.4.** Determinar a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, observadas as responsabilidades da contratada previstas no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.5.** Verificar o atendimento às exigências de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto dos ambientes destinados à educação infantil, especialmente quanto às condições de utilização por crianças, profissionais da educação e demais usuários.

**13.6.6.** Exigir a realização dos testes e verificações previstos nos projetos e documentos contratuais, especialmente quanto às instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de climatização, cabeamento estruturado, exaustão mecânica, proteção contra incêndio e proteção contra descargas atmosféricas.

## **13.7. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.7.1.** Analisar, mediante manifestação do setor técnico competente, eventuais necessidades de alterações nos projetos, especificações, quantitativos, métodos executivos ou demais condições relacionadas à execução do empreendimento.

**13.7.2.** Avaliar a necessidade de alterações contratuais, observando as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica fundamentada e demonstração do atendimento ao interesse público.

**13.7.3.** Examinar os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pela contratada, considerando as justificativas, os registros da fiscalização e os impactos efetivamente demonstrados sobre o cronograma físico-financeiro.

**13.7.4.** Promover, quando legalmente cabível, a formalização das alterações contratuais necessárias, observando os procedimentos administrativos pertinentes e as condições estabelecidas na legislação vigente.

**13.7.5.** Assegurar que eventuais alterações preservem a finalidade do empreendimento, a qualidade dos serviços, a segurança da edificação e a compatibilidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE.

### **13.8. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA E À PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**13.8.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à segurança e saúde no trabalho, especialmente quanto à observância das normas regulamentadoras aplicáveis à construção civil.

**13.8.2.** Exigir da contratada a adoção de medidas de prevenção de acidentes, sinalização do canteiro de obras, controle de acesso e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.

**13.8.3.** Acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais previstas no contrato, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil e à adoção de medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais.

**13.8.4.** Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, a ocorrência de situações que representem risco à segurança dos trabalhadores, de terceiros, da edificação ou do meio ambiente.

**13.8.5.** Adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à prevenção e à correção de situações que comprometam a segurança ou a regularidade da execução contratual.

### **13.9. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE CONTRATUAL**

**13.9.1.** Verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.9.2.** Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observadas as competências e os procedimentos legalmente aplicáveis.

**13.9.3.** Notificar formalmente a contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção de medidas corretivas.

**13.9.4.** Instaurar os procedimentos administrativos pertinentes quando identificadas infrações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.9.5.** Aplicar, por intermédio da autoridade competente, as sanções administrativas legalmente cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.9.6.** Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual.

## **13.10. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS FINANCEIROS E À PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.10.1.** Assegurar o adequado planejamento e controle dos recursos financeiros destinados à execução da obra, observando o valor contratual, o cronograma físico-financeiro e as dotações orçamentárias pertinentes.

**13.10.2.** Quando houver utilização de recursos provenientes de transferências, convênios, termos de compromisso ou instrumentos congêneres vinculados ao FNDE, cumprir as exigências de acompanhamento, execução financeira, registro de informações e prestação de contas estabelecidas no respectivo instrumento.

**13.10.3.** Manter organizados os documentos relativos à contratação, incluindo contrato administrativo, ordens de serviço, projetos, planilhas orçamentárias, medições, relatórios de fiscalização, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais registros pertinentes.

**13.10.4.** Disponibilizar aos órgãos de controle interno e externo as informações e os documentos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.

**13.10.5.** Adotar medidas destinadas à prevenção de irregularidades, pagamentos indevidos, sobrepreços, superfaturamento e demais situações que possam comprometer a economicidade e a regularidade da contratação.

### **13.11. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO RECEBIMENTO DA OBRA**

**13.11.1.** Promover, após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços, as vistorias e verificações técnicas necessárias à avaliação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.

**13.11.2.** Realizar o recebimento provisório da obra por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.11.3.** Proceder ao recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.11.4.** Verificar, antes do recebimento definitivo, as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação da edificação, bem como o adequado funcionamento das instalações e dos sistemas previstos nos projetos.

**13.11.5.** Exigir da contratada a correção das pendências e irregularidades identificadas durante as vistorias, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as responsabilidades contratuais aplicáveis.

**13.11.6.** Receber e conferir a documentação técnica exigida contratualmente, incluindo registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, garantias, manuais e demais documentos necessários à adequada utilização e manutenção da unidade escolar.

**13.11.7.** Adotar as providências administrativas necessárias à conclusão do processo contratual, ao encerramento financeiro da obra e à organização dos documentos destinados à prestação de contas.

### **13.12. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GARANTIA E À MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

**13.12.1.** Acompanhar o cumprimento das garantias legais e contratuais relacionadas à qualidade, solidez, segurança e funcionalidade da obra, observadas as disposições do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.12.2.** Comunicar formalmente à contratada a identificação de vícios, defeitos ou incorreções abrangidos pelas garantias legais e contratuais, solicitando a adoção das providências necessárias à sua correção.

**13.12.3.** Verificar a execução das correções realizadas pela contratada durante o período de garantia, assegurando a preservação das condições de segurança e funcionalidade da edificação.

**13.12.4.** Providenciar, após a entrega e entrada em funcionamento da unidade escolar, as ações de conservação e manutenção preventiva que sejam de responsabilidade da Administração Municipal, observando as recomendações técnicas e os manuais fornecidos.

**13.12.5.** Preservar os registros técnicos e documentos relacionados à execução e ao recebimento da obra, garantindo sua disponibilidade para futuras intervenções, manutenções e verificações de responsabilidade.

### **13.13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.13.1.** A CONTRATANTE deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, assegurando as condições necessárias à execução regular do empreendimento.

**13.13.2.** A Administração Municipal deverá atuar de forma coordenada com a contratada, respeitando a distribuição de responsabilidades estabelecida no contrato e adotando as providências necessárias à solução tempestiva das questões administrativas e técnicas que possam interferir na execução dos serviços.

**13.13.3.** A fiscalização e o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

**13.13.4.** A CONTRATANTE deverá assegurar que todas as decisões relacionadas à execução contratual sejam devidamente fundamentadas, registradas e formalizadas, observando os princípios da transparência, eficiência, economicidade e interesse público.

**13.13.5.** O cumprimento das obrigações estabelecidas neste tópico tem por finalidade assegurar a adequada execução da **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE PRÉ-ESCOLAR TIPO 2, PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, cujo valor global estimado corresponde a **R\$ 3.529.667,13 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, a observância das exigências legais e técnicas e a entrega de uma unidade educacional segura, acessível, funcional e adequada ao atendimento das necessidades da educação infantil do Município de Belágua/MA.

## **14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **14 Habilitação jurídica:**

**14.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

**14.2.** Certidão simplificada e específica com detalhamento de comprovação da condição de ME ou EPP, que deverá acompanhar a documentação acima aludida, emitida pela Junta Comercial;

**14.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;

**14.4.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**14.5.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**14.6.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **15. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**15.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**15.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**15.3.** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa do Município sede do licitante, inclusive as contribuições sociais;

**15.4.** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

**15.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**15.6.** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

**15.7.** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**15.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

#### **16. Qualificação econômico-financeira:**

**16.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

**16.2.** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

**16.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**16.4.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

**16.5.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**16.5.1.** Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

**16.5.2.** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

**16.5.3.** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

**16.6.** O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

**a)** Para facilitar a análise da boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinada por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, observando-se o seguinte:

- $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
- $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$
- $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}) \geq 1,00$

- a.1)** O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;
- a.2)** O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;
- a.3)** O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;
- a.4)** Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa;
- a.5)** O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

**16.7.** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor estimado da contratação.

## **17. Qualificação Técnica**

A empresa contratada deverá apresentar:

- 17.1.** Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica, comprovando regularidade para prestação de serviços junto ao conselho de classe, assim como Certidão de Quitação de Pessoa Física de todos os profissionais, emitida pelo conselho de classe, **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**;
- 17.2.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento/prestação de serviço anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;
- 17.3.** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;
- 17.4.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 17.5.** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 17.6.** Para o Engenheiro(a) Civil: serviços constantes no Projeto Básico de acordo com a limitação e especificidade de atribuição de cada profissional segundo determinação do conselho de classe;

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.1.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante pode ser dada por meio de prova de Registro da empresa no CREA ou CAU, em que se figure o profissional indicado como responsável técnico ou Registro CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato de Prestação de Serviços ou ART/RRT de Cargo/Função ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, ou ainda, no caso de sócio, diretor ou administrador, através do Contrato Social ou Ato de Constituição da empresa; A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos, equipe técnica e recursos operacionais necessários à execução dos serviços, observadas as condições de execução previstas no Projeto Básico, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

17.1.2 A realização de visita técnica aos locais de potencial intervenção será **facultativa**, podendo a licitante, alternativamente, apresentar **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução do Objeto**, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento superveniente das condições locais para fins de reequilíbrio, paralisação ou descumprimento contratual.

17.1.3. A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência visa assegurar a adequada execução dos serviços, a compatibilidade da capacidade operacional da licitante com a complexidade do objeto e a mitigação de riscos relacionados à execução contratual, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

## 18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

18.1. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, para fins de realização de vistoria técnica e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

18.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, especificações técnicas e demais exigências contratuais.

18.3. Verificada a conformidade da execução, será emitido o respectivo **Termo de Recebimento Provisório**, podendo a fiscalização registrar eventuais pendências, ajustes ou correções a serem providenciadas pela contratada.

- 18.4. Caso sejam identificados falhas, imperfeições, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou pendências construtivas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização integral das inconsistências apontadas.
- 18.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do adequado funcionamento dos serviços executados, cumprimento integral das obrigações contratuais, correção das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório e emissão de parecer favorável da fiscalização.
- 18.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, observado o prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, ressalvada a necessidade de prazo adicional tecnicamente justificado.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e eventuais vícios construtivos identificados posteriormente, observados os prazos legais aplicáveis.
- 18.8. A Administração poderá recusar o recebimento dos serviços, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências técnicas, normas aplicáveis ou obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a inexecução total ou parcial do objeto, a execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado na execução contratual ou qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme o caso:
- I. Advertência**, quando verificada infração de menor potencial ofensivo e passível de correção;
  - II. Multa**, aplicada nos casos de atraso injustificado, descumprimento de obrigações contratuais, inexecução parcial ou total do objeto, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nas hipóteses legalmente previstas;

**IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando configuradas condutas graves previstas na legislação aplicável.

- 19.2. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o grau de comprometimento da execução contratual, eventual reincidência e demais circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.
- 19.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, o não atendimento das determinações da fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, a utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, a paralisação indevida dos serviços, a execução em desconformidade com o Projeto Básico ou o descumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias e ambientais poderão ensejar aplicação das sanções cabíveis.
- 19.4. As penalidades eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, promover as correções técnicas necessárias e concluir adequadamente os serviços contratados.
- 19.5. Os critérios de aplicação, percentuais de multa, hipóteses específicas de penalização e procedimentos administrativos observarão as disposições previstas no Edital, no Contrato Administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS**

- 20.1. A execução dos serviços deverá observar as disposições da legislação ambiental vigente, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis aos serviços de infraestrutura viária, adotando-se medidas destinadas à prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.
- 20.2. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos da construção civil eventualmente gerados, observando-se a legislação aplicável e as normas dos órgãos ambientais competentes.
- 20.3. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas à redução dos impactos ambientais temporários, incluindo controle da emissão de poeira, organização dos locais de intervenção, prevenção de processos erosivos, adequada drenagem superficial e mitigação de interferências no tráfego e circulação local.

- 20.4. A contratada deverá manter os equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços em adequadas condições de funcionamento, adotando medidas preventivas para evitar vazamentos de óleos, combustíveis ou substâncias potencialmente poluentes, responsabilizando-se integralmente por eventual dano ambiental decorrente de sua atuação.
- 20.5. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão observar critérios de qualidade, eficiência e durabilidade, buscando a racionalização do uso de recursos, redução de desperdícios e melhor desempenho da infraestrutura implantada, visando minimizar custos futuros de manutenção corretiva.
- 20.6. A contratada deverá observar integralmente as condicionantes ambientais eventualmente aplicáveis a cada intervenção executada, bem como atender prontamente às determinações dos órgãos fiscalizadores e da **Secretaria Municipal de Educação**.
- 20.7. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são predominantemente temporários, controláveis e mitigáveis, sendo compensados pelos benefícios permanentes relacionados à melhoria da mobilidade, redução da poeira, melhoria da drenagem superficial, redução de processos erosivos e fortalecimento da infraestrutura viária municipal.
- 20.8. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, boas práticas de sustentabilidade relacionadas ao uso racional de materiais, minimização de desperdícios, reaproveitamento tecnicamente viável de insumos e adequada gestão dos resíduos gerados durante as intervenções executadas.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Belágua/MA, observada a disponibilidade financeira e o atendimento às disposições da legislação orçamentária aplicável.
- 21.2. A classificação orçamentária destinada à cobertura das despesas decorrentes da contratação será indicada pelo setor competente e deverá constar nos documentos integrantes do processo administrativo, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**CONST. AMPL. E REF. DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL  
12.361.0008.1015.0000**

**Obras e Instalações 4.4.90.51.00**

- 21.3. Havendo necessidade de suplementação orçamentária para atendimento das obrigações decorrentes da contratação, deverão ser observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicáveis.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronogramas eventualmente aplicáveis, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos e demais documentos integrantes da contratação.
- 22.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especificações do Projeto Básico, orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, disposições contratuais e demais exigências previstas nos documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 22.3. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidos pela **Administração Municipal**, com apoio técnico da **Secretaria Municipal de Educação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios administrativos aplicáveis e demais normas correlatas.
- 22.4. Integram o presente Termo de Referência, para todos os efeitos legais e contratuais, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Riscos e demais documentos técnicos relacionados ao objeto.
- 22.5. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, visando assegurar a adequada execução dos serviços, a melhoria da infraestrutura viária municipal e a melhor aplicação dos recursos públicos.

BELAGUA/MA, 9 de outubro de 2026

*MARIA VILMA GOMES SOUSA*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**